



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 912/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019801/2025-59

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE BENS. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA A SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL – SPOL. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. Trata-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para registro de preços e aquisição de máscaras de proteção respiratória para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL.
2. Conclusões e encaminhamentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preços e aquisição de máscaras de proteção respiratória para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL.

No doc. nº 00100.196738/2025-00, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0364/2025.

No doc. nº 00100.196739/2025-46, Estudo Técnico Preliminar nº 79/2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.196739/2025-46-1, cópia do Edital nº 23/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Pública para o registro de preços e aquisição de equipamentos de controle de distúrbios civis.

No doc. nº 00100.196739/2025-46-2, cópia do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023 para o registro de preços e aquisição Máscara Contra Gás acompanhada de 2 (dois) Filtros e Amplificador de Voz.

No doc. nº 00100.196740/2025-71, Solicitação de Contratação nº 2068 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.196741/2025-15, Contratação nº 20260172.

Nos termos do Ofício nº 390/2025- SADCON (00100.196742/2025-60), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2068 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No doc. nº 00100.208050/2025-71, Termo de Referência (TR).

No doc. nº 00100.208064/2025-95, pesquisa de preços: fonte de pesquisa de preços; mapa de cotações; mapa de cotações – total por item; planilha de estimativa de despesas; proposta comercial da empresa AR15Brasil e da empresa Condor e Relatório de Cotação para máscara de proteção respiratória. No doc. nº 00100.208064/2025-95-1, cópia da proposta comercial encaminhada pelas empresas AR15Brasil e Condor e do Relatório de Cotação para máscara de proteção respiratória.

Nos termos do Ofício nº 0603/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.210571/2025-99) a pesquisa de preços executada foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 06 de maio de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.210571/2025-99-1, cópia da pesquisa de preços, contendo fonte de pesquisa de preços; mapa de cotações; mapa de cotações – total por item e planilha de estimativa de despesas.

No doc. nº 00100.210571/2025-99-2, consulta ao quadro de sócios e administradores, ao Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica e Relatório de Credenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

No doc. nº 00100.215171/2025-70, minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços e minuta de contrato com notas ao órgão técnico para resposta e ajuste.

Por meio do Ofício nº 883/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.215176/2025-01), o processo foi encaminhado para exame da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.

No doc. nº 00100.219814/2025-54, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital.

Por meio do Ofício nº 906/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.220100/2025-99), o processo foi encaminhado ao órgão técnico para exame das notas formuladas.

No doc. nº 00100.222214/2025-73, Mapa de Riscos.

Nos termos do Ofício nº 92/2025 – SEPROJE (doc. nº 00100.224213/2025-63), foram apresentados esclarecimentos aos apontamentos formulados nas notas encaminhadas pela minuta de edital e os pontos suscitados pela COPEL no documento de Análise Originária.

No doc. nº 00100.224202/2025-83, a segunda versão do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.227400/2025-07, a segunda versão da minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços e de contrato.

Por meio do Ofício nº 922/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.227501/2025-70), o processo foi encaminhado a esta Advocacia para exame jurídico e parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

4
de
17

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.196738/2025-00, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0364/2025. No referido documento, foi exposta a motivação da demanda, definidos os resultados esperados, levantados os riscos associados ao não atendimento pleno da demanda e iniciada a especificação do objeto, por isso, sob a ótica jurídico-formal, verifica-se





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

adequação do documento às disposições legais e regimentais, nos termos do art. 8º do ADG 14/2022. Nessa linha, o ponto não reclama por comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

No doc. nº 00100.196739/2025-46, consta o Estudo Técnico Preliminar nº 79/2025, documento que, à luz do art. 6º, XX, e do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, devendo caracterizar a necessidade sob a ótica do interesse público, apontar a melhor solução disponível e oferecer base suficiente para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade.

Nesse marco, e tendo em conta que o Anexo II do ADG nº 14/2022 densifica, no art. 5º (e parágrafos), o conteúdo mínimo a ser consolidado no ETP, verificou-se que o instrumento em apreço apresenta estrutura compatível com as exigências regimentais, inclusive quanto ao levantamento de mercado e à avaliação de alternativas, em segmento reconhecidamente restrito, ao detalhamento do quantitativo estimado (com motivação) e à estimativa de valor (com memória justificativa), além de contemplar apreciação de impactos ambientais e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade.

Em que pese, portanto, o evidente predomínio de conteúdo técnico, cumpre a este órgão jurídico, no âmbito do controle prévio de legalidade, aferir a presença e a suficiência formal dos elementos normativamente exigidos, sem substituição do juízo técnico-administrativo de mérito, razão pela qual se afigura bastante, para fins deste parecer jurídico, reconhecer que o ETP endereçou os requisitos mínimos do art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No doc. nº 00100.208064/2025-95, pesquisa de preços: fonte de pesquisa de preços; mapa de cotações; mapa de cotações – total por item; planilha de estimativa de despesas; proposta comercial da empresa AR15Brasil e da empresa Condor e Relatório de Cotação para máscara de proteção respiratória. No doc. nº 00100.208064/2025-95-1, cópia da proposta comercial encaminhada pelas empresas AR15Brasil e Condor e do Relatório de Cotação para máscara de proteção respiratória.

A respeito da pesquisa de preços, consta do Anexo II do TR (tanto da primeira, doc. nº 00100.208050/2025-71, quanto da última versão do documento, doc. nº 00100.224202/2025-83) o seguinte:

2.1. Para a estimativa de preços de máscaras de proteção respiratória acompanhadas de 2 (dois) filtros e 1 (uma) bolsa de transporte, foram obtidos preços públicos por meio da ferramenta Banco de Preços, foram pesquisados sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do objeto e consultadas empresas atuantes no mercado nacional.

2.2. O referido item, porém, pertence a segmento de mercado bastante específico, de modo que a gama de empresas que tem capacidade de fornecer esse equipamento com as especificações necessárias ao emprego operacional no Senado Federal é bastante restrita.

2.3. Durante a fase de Pesquisa de Preços, foram obtidos apenas três preços, sendo um deles público e os demais provenientes de propostas apresentadas por empresas privadas. Dessa forma, atendida exigência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

prevista no parágrafo único do art. 2º do Anexo VI, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.4. Entretanto, as amostras apresentaram coeficiente de variação superior aos 25% previstos no art. 5º, parágrafo 2º, da referida norma. A despeito dessa variação, este Órgão Técnico avalia que o preço obtido reflete a realidade de mercado para o item pretendido, dado que as demais máscaras disponibilizadas no mercado não atendem as necessidades operacionais enfrentadas pelos policiais legislativos da Casa. Assim, considerá-las a fim de robustecer a pesquisa de preço significaria ignorar especificidades indispensáveis à garantia de proteção do operador e camuflar a realidade de mercado encontrada, já que incluiriam produtos incompatíveis com a descrição apresentada.

Após, a pesquisa foi examinada pela SADCON que se pronunciou nos seguintes termos:

A pesquisa de preços foi documentada no NUP 00100.208064/2025-95 e anexo e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento anexo 001, a qual foi anexada por essa COCVAP. Verifica-se que os valores das amostras estão com as casas decimais separadas por “ponto”, e não por vírgula, em desacordo com o disposto no art. 1º, §2º, da Lei n. 9.069/95.

Ainda com relação à planilha, o valor unitário correto da amostra CONDOR é de R\$ 15.280,00, tratando-se de erro material, uma vez que tal divergência não impactou no valor total da Planilha de Estimativa de Despesas.

Por fim, diante dos documentos carreados aos autos e das informações prestadas, nos termos do Ofício nº 0603/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.210571/2025-99), a pesquisa de preços executada foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 06 de maio de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Justificada pelo setor técnico a manutenção do coeficiente de variação superior aos 25% e ratificada a pesquisa de preços pelo órgão competente, ausente expertise deste órgão jurídico para exame da tarefa, é bastante reconhecer o cumprimento da etapa nos termos do regulamento interno.

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.196740/2025-71, consta a versão preliminar do Mapa de Riscos. O documento endereça todos os art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

O art. 15 do ADG nº 014/2022 determina que, ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos deverá ser atualizado, *quando couber*, sendo o documento atualizado acostado ao doc. nº 00100.222214/2025-73. Ausente expertise ou atribuição para exame do instrumento de identificação e gerenciamento de riscos, fica reconhecido o cumprimento da etapa de planejamento.

8
de
17

e. Do Plano de Contratações

No item 14.1 do TR (doc. nº 00100.224202/2025-83) foi indicado o Plano de Contratações nº 20260172.

f. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.224202/2025-83.

Nos termos dos itens 1.1 e 2.2.1 do TR, “a aquisição de máscaras de proteção respiratória” é de natureza comum. Isso porque “os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, será adotado o sistema de registro de preços para o presente objeto, considerando não ser possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, em razão das recentes nomeações para o cargo de policial legislativo e a possibilidade de que os itens sofram danos durante o uso e necessitem de substituição. A justificativa é aderente aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹, podendo o processo prosseguir da forma proposta.

Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021² e art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023³, o procedimento público de intenção de registro de preços existe para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

² Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante

³ Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Ele poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No item 2.4.2, o procedimento de intenção de registro de preços foi dispensado pela Administração Contratante por se considerar que a demanda atende a necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal. Avaliado que o objeto a ser contratado, por suas características e especificações, não pode bem atender a outros órgãos e entidades, justifica-se não abrir a IRP e não consignar quantitativo para adesões⁴.

Se, por outro lado, o objeto a ser contratado for padronizado a ponto de atender a outros órgãos e entidades, o procedimento de intenção de registro é medida que se orienta à redução do valor unitário devido à economia de escala, considerando que, quanto maior a quantidade licitada e registrada em ata, menor tende a ser o preço. No entanto, ausente expertise deste órgão jurídico para avaliar as especificidades do objeto, é suficiente a recomendação pelo exame do ponto à luz da economicidade da contratação, ausente óbice para prosseguimento do feito no formato proposto.

Adiante, segundo o item 2.5, o critério de julgamento será o de menor preço, em razão da baixa complexidade do objeto, ausente, ainda, elementos que justifiquem a adoção do tipo de maior desconto. O tipo adotado é aderente aos fundamentos apresentados e não carece de comentários adicionais.

Conforme o item 2.6.1, o contrato que se pretende celebrar é de objeto único, adotada a adjudicação "por item". Não havendo multiplicidade de objetos, o ponto tampouco não carece de comentários adicionais.

⁴ Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-administracao-esta-obrigada-a-registrar-a-intencao-de-registro-de-precos-irp-o-que-diz-a-lei-no-14-133-21/>. Acesso em 10 de dezembro de 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O item 2.7 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, não há necessidade de maiores esclarecimentos.

O item 2.8 enuncia não ser aplicável o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) na medida em que o valor estimado da contratação supera o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da LC nº 123/2006.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o valor do item a ser adquirido, que supera o montante de R\$80.000,00.

2.8.2. Tampouco será aplicada a previsão do inciso III do mesmo dispositivo, em razão da necessidade de padronização do equipamento policial. A fim de que haja uniformidade procedimental, operacional e durante os treinamentos de Controle de Distúrbios Cíveis, é indispensável que todos utilizem o mesmo equipamento. Considerando que se trata de item de proteção individual utilizado em situações sensíveis, o uso da mesma máscara permite o estabelecimento de protocolo único a ser seguido por todos os usuários, garantindo a segurança dos policiais.

2.8.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que, atendidas as especificações previstas em edital, modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi devidamente justificada a inaplicabilidade do tratamento diferenciado ao certame com base no valor global estimado da contratação, pelo que o ponto não suscita a necessidade de comentários adicionais.

Conforme o item 3, não será exigida demonstração de habilitação técnica (item 3.1), mas econômico-financeira (item 3.2), certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 11.1, doc. nº 00100.227400/2025-07). Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento é aderente aos moldes do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e a literatura que reconhecer ser o elenco legal de requisitos de habilitação um rol máximo, e não mínimo, de exigências⁵.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, diante do valor global estimado para a contratação. Sendo esta a regra estampada no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o ponto não carece de comentários adicionais.

A seguir, conforme o item 4.2.1, a Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência por 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso ou até o término das quantidades registradas, disciplina que vai ao encontro do que determinam o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

⁵ "O elenco dos arts. 63 a 70 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos. Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/1993" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Os fundamentos que conduziram à interpretação preconizada para o art. 62 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação". In: Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 775). (Function). Kindle Edition





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por sua vez, o item 4.2.1.1 enuncia que o contrato decorrente da ARP terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

No item 10 consta a previsão de penalidades por descumprimento contratual. A disciplina é aderente ao que disciplina o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como o tratamento das condições de reajuste nos termos do item 12, que atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e prevê de antemão o índice aplicável ao caso de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os pontos que não reclamam maiores comentários.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Considerando que o instituto se aplica, quando couber, é possível compreender que a providência não é adequada ao caso da contratação. No entanto, recomenda-se que a inaplicabilidade de determinado instituto seja sempre expressamente indicada e justificada.

Conforme o item 13, não se exigirá garantia para a celebração do contrato. A disciplina das garantias contratuais atende ao comando do art. 96, que enuncia a *possibilidade* de exigência das medidas e ao art. 18, §2º, II, do Anexo III do ADG nº 014/2022⁶, que dispensa a cautela quando não tiverem sido estabelecidas obrigações futuras à contratada, de modo que o item não carece de maiores reflexões.

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto da aquisição; o Anexo II, a estimativa de preços, no valor total estimado de R\$ 3.091.200,00

⁶ Art. 18. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá ao Órgão Técnico justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,10% (dez centésimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos: [...]

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(três milhões noventa e um mil e duzentos reais), documentos que não atraem a possibilidade de exame jurídico de seus termos.

No mais, foram indicados o modelo de gestão, o prazo para o início da entrega do objeto, as obrigações do fornecedor, o regime de execução do objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

III – Da Minuta de Edital

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.227400/2025-07) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para registro de preços e aquisição de material, com contrato. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão em 30/05/2025 e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, **sublinhadas e/ou em negrito**, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Brasília, em 11 de dezembro de 2025.

16
de
17

Isabelle Menezes Vieira da Silva
Advogada do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 912/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019801/2025-59

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 17 de dezembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

17
de
17

Brasília, em 17 de dezembro de 2025.

Daniel Victor de Araujo Simões | OAB DF 31.499
Advogado do Senado Federal
Advogado-Geral Adjunto de Contratações

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019801/2025-59

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Fornecimento de máscaras de proteção respiratória. **Valor estimado: R\$ 3.091.200,00.** Item 20260172 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações de competência da Diretoria-Geral e Primeira-Secretaria.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de 280 unidades de máscaras de proteção respiratória para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL, ao custo total estimado de **R\$ 3.091.200,00** (três milhões, noventa e um mil e duzentos reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.227400/2025-07).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.001189/2026-77), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir equipamento de proteção individual para os policiais legislativos do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e a integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.2. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia – SPOL o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.3. Considerando que o Congresso Nacional consiste em um dos maiores símbolos políticos institucionais do país, não raro é local escolhido para manifestações políticas e ideológicas de grande vulto. O descontentamento coletivo, junto à grandiosidade desses movimentos, desencadeia em grandes distúrbios civis e, diante disso, é competência por excelência do policiamento da Casa contê-los.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.4. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do seu papel institucional, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.1.5. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força, possibilitando ao profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

1.2.1.6. Após análise histórica da atuação da SPOL, constatou-se que as tecnologias não letais mais utilizadas são os químicos, em especial espargidores e granadas (de emissão, explosivas e mistas). Objetiva-se com esse uso a saturação do ambiente a partir da utilização de agentes de pimenta e lacrimogêneos e a consequente dispersão dos manifestantes, tendo em vista a possibilidade de desorientação e incapacitação temporária, em razão do caráter irritativo e atordoante inerente às substâncias.

1.2.1.7. É certo, porém, que os agentes policiais, responsáveis pelo emprego dos químicos, também são contaminados pelas substâncias utilizadas. Isso porque a tecnologia não letal pode ser empregada em ambiente externo, situação na qual há a interferência de correntes de ar, e em ambiente interno, situação em que o confinamento resulta na concentração das substâncias. Em ambos os contextos é possível que o operador seja acometido pelos gases.

1.2.1.8. A Portaria PMDF nº 265, de 29 de março de 2000, que dispõe sobre normas de segurança na instrução e no serviço (NSIS), elenca os riscos do emprego de material químico:

5) Emprego de material Químico (5)

a) Intoxicação por inalação de gases;

b) Queimaduras;

c) Óbitos;

1.2.1.9. A fim de mitigar os riscos de que o contato com os agentes de pimenta e lacrimogêneos incapacite os policiais legislativos, tampouco impacte a efetividade da sua atuação, resta necessária a aquisição de máscaras de proteção respiratória.

1.2.1.10. Esse equipamento permite que, diante de manifestações, em que haja a necessidade de emprego de espargidores, granadas e demais tecnologias com substâncias irritativas, os policiais permaneçam em plenas condições de atuação, uma vez que o uso da máscara preserva a visibilidade, bem como filtra o ar inalado pelo usuário.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração assegurar os equipamentos de proteção individual necessários nas ações enfrentadas pela Polícia Legislativa a fim de garantir a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como permitir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

1.2.2.2. Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que cada policial seja munido de uniforme completo e equipamentos de proteção. Faz-se necessário, portanto, adquirir máscaras de proteção individual para todo o efetivo.

1.2.2.3. Trata-se de artefato de uso pessoal e, portanto, resta indispensável a compra de uma unidade por servidor que ocupe cargo de policial legislativo. Atualmente, a Casa conta com 262 policiais ativos, considerando a última nomeação, que proveu 49 novos servidores para a SPOL. Entretanto, há de se considerar a possibilidade de aumento do quadro da Secretaria, tendo em vista que o atual certame tem validade por mais dois anos e ainda há candidatos que preenchem o cadastro de reservas.

1.2.2.4. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de que, durante o uso do equipamento, este sofra algum tipo de deterioração e, em razão disso, seja necessária a sua substituição.

1.2.2.5. Assim, vislumbra-se a aquisição de 280 (duzentos e oitenta) máscaras de proteção respiratória, somando o efetivo atual a eventual nomeação futura e margem de segurança em caso de reposição fortuita.

(...)

Por meio do Ofício nº 6/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.001738/2026-11), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.196739/2025-46, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.208050/2025-71, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.001189/2026-77, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que tendo em vista o objeto tratar-se de artefatos de uso pessoal, resta indispensável a compra de uma unidade por servidor que ocupe cargo de policial legislativo, portanto, os quantitativos a serem contratados foram baseados na soma do efetivo atual, a eventual nomeação futura e margem de segurança em caso de reposição fortuita.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.208064/2025-95, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 3.091.200,00 (três milhões, noventa e um mil e duzentos reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.210571/2025, cuja validade é até 06/05/2026.

O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites de competência da Primeira-Secretária, sendo que a autorização para o certame, portanto, na forma do inciso I, art. 7.º do Anexo V do Regulamento Administrativo c/c §2º do art. 90 do ADG nº 14/2022, cabe a essa autoridade.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.215171/2025-70.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.219814/2025-54, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.224213/2025-63, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.224202/2025-83.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.227400/2025-07, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 912/2025 (NUP 00100.240740/2025-15) analisou os autos e concluiu:

[F]ica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.001185/2026-99.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 seria necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica, que foi apresentada ao item 2.4 do Termo de Referência. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.227400/2025-07 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente. Não houve recomendações jurídicas acerca da minuta. (...)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022².

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:

a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.001189/2026-77), e a minuta de edital (NUP 00100.227400/2025-07), nos termos propostos na presente instrução;
2. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023; e
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 35 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.019801/2025-59**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Logística – SELOG**, e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º. Designar os servidores **Murilo César Coaracy Muniz Neto**, matrícula nº 270080, e **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula nº 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO SILVA
Diretor-Geral em exercício



SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 79/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia – SPOL o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

Considerando que o Congresso Nacional consiste em um dos maiores símbolos políticos institucionais, não raro é local escolhido para grandes manifestações políticas e ideológicas. O descontentamento coletivo junto à grandiosidade desses movimentos desencadeia em grandes distúrbios civis e, diante disso, é competência por excelência do policiamento da Casa contê-los.

Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do seu papel institucional, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

Após análise histórica da atuação da SPOL, constatou-se que a tecnologia não letal mais utilizada são os químicos, em especial espargidores e granadas (de emissão, explosivas e mistas). Um dos principais objetivos desse uso é a saturação do ambiente a partir da utilização de agentes de pimenta e lacrimogêneos e a consequente dispersão dos manifestantes, tendo em vista a possibilidade de desorientação e incapacitação temporária, em razão do caráter irritativo e atordoante inerente às substâncias.

É certo, porém, que os agentes policiais, responsáveis pelo emprego dos químicos, também acabam sendo atingidos pelas substâncias utilizadas. Isso porque a tecnologia não letal pode ser empregada em ambiente externo, situação na qual há a interferência de correntes de ar, e em ambiente interno, situação em que o confinamento resulta na concentração das substâncias.

A Portaria PMDF nº 265, de 29 de março de 2000, que dispõe sobre normas de segurança na instrução e no serviço (NSIS), elenca os riscos do emprego de material químico:

"5) Emprego de material Químico (5)

a) Intoxicação por inalação de gases;

- b) Queimaduras;
- c) Óbitos;
- d) Legislação sobre uso de material químico”

Para que esse contato direto com os agentes de pimenta e lacrimogêneos não incapacite os policiais legislativos, tampouco impacte na efetividade da sua atuação, resta necessária a aquisição de máscaras de proteção respiratória.

Esse equipamento permite que, diante de manifestações de grande vulto, em que haja a necessidade de emprego de espargidores, granadas e demais tecnologias com substâncias irritativas, os policiais permaneçam em plenas condições de atuação, uma vez que o uso da máscara preserva a visibilidade, bem como filtra o ar inalado pelo usuário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPROJE	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sendo certo que os movimentos populares que ocorrem nas dependências do Senado Federal e suas adjacências possuem diversas dimensões, níveis de violência e peculiaridades, a Polícia do Senado Federal deve se munir de múltiplos equipamentos de proteção, que devem se mostrar adequados e proporcionais a agressão sofrida no caso concreto. Nesse sentido, a Secretaria de Polícia conta, atualmente, com itens como escudos balísticos, capacetes e exoesqueleto.

Entretanto, não há qualquer equipamento a fim de proteger os agentes das substâncias químicas, às quais ficam expostos em manifestações. Apesar de a orientação que norteia a ação policial legislativa privilegiar o uso da força não letal, os próprios policiais carecem da equipagem para suportar as tecnologias empregadas, o que impacta de forma direta e proporcional no desempenho na contenção da turba, considerando que o resultado do uso de químicos é a saturação do ambiente e a consequente incapacitação daqueles que estão no local.

É imprescindível, portanto, a aquisição de máscaras de proteção respiratória que garantam a filtragem do ar. Tendo em vista que o objetivo da presente contratação é possibilitar que o desempenho operacional seja efetivo e não sofra prejuízos em ocasiões em que seja adotado o emprego de químicos, é essencial que os produtos a serem comprados cumpram exigências que possam entregar à Administração, além de efetividade na ação policial, maior segurança para os operadores. Diante desse cenário, descrevemos os equipamentos a serem adquiridos e os respectivos requisitos necessários a seguir:

- Facial completa: a cobertura de todo o rosto é imprescindível para a plena proteção do policial, isolando os olhos, o nariz e a boca do meio externo contaminado;
- Material de fabricação: o corpo da máscara deve permitir a adequada adaptação do equipamento ao rosto, bem como a sua utilização por longos períodos, garantido selamento facial e conforto.
- Visor de poliuretano ou policarbonato resistente: o visor deve permitir a adequação da máscara a vários formatos e tamanhos de rosto, contribuindo para o conforto e a boa visibilidade do cenário operacional, sem prejuízo da durabilidade e resistência a impactos;
- Visor panorâmico: é indispensável a adoção de um visor único na máscara, tendo em vista que o visor bipartido distorce a distância e a profundidade, tornando imprecisa a atuação policial.
- Filtro com eficiência de filtragem: objetiva-se com o uso da máscara de proteção respiratória a atuação policial sem interferências das substâncias emitidas através do lançamento dos químicos;

- Indicador de umidade: é necessária a indicação de umidade para que o operador saiba o momento exato em que o filtro deve ser trocado, sem correr o risco de perda de eficácia da máscara;
- Respirador lateral: é importante que o respirador seja lateralizado, a fim de que o operador consiga usar a máscara de proteção respiratória, sem que tenha o campo de visada prejudicado em caso de necessidade de efetuar algum disparo com arma de fogo longa;
- Filtro de exalação central: o direcionamento da exalação para a frente traz conforto térmico e respiratório, já que permite maior eficiência na saída do ar, além de ser compatível com outras tecnologias, nos casos em que o policial optar por integrar a máscara com demais equipamentos;
- Possibilidade de acoplar o filtro a esquerda ou direita da máscara: sendo certo que há policiais destros e canhotos, é essencial que haja essa flexibilidade, a fim de que ambos tenham o campo de visada preservado, especialmente para armas longas;
- Facilidade de colocar e retirar o equipamento: a agilidade proporcionada por múltiplos tirantes é fundamental para a equipagem rápida diante de uma atuação inopinada. Ainda, possibilita ao policial se hidratar ou alimentar sem ficar desprotegido por muito tempo no cenário operacional;
- Resistência da inalação: o grau de dificuldade que o ar encontra para passar através do filtro da máscara quando o usuário inspira deve ser suficiente para que o usuário consiga ter conforto e facilidade para respirar sem dificuldade, bem como resistente a pontos de impedir a passagens de substâncias indevidas;
- Material do filtro: é indispensável que o filtro seja composto por materiais que sejam capazes de proteger o agente contra substâncias químicas, biológicas e radiológicas.

O produto deverá ser fornecido em diferentes tamanhos e em kit composto por, no mínimo, 1 (uma) máscara, 2 (dois) filtros e bolsa para transporte

5. Levantamento de Mercado

Os itens pertencem a um segmento específico do mercado, de modo que a gama de fornecedores que atendem às demandas do Senado Federal é bastante restrita.

Em análise de mercado feita por este Órgão Técnico, foram identificadas três fabricantes que possuem expertise nesse tipo de equipamento de proteção individual, notadamente Dräger, Avon e Gumárny Zubrí.

A primeira apresenta portfólio especializado no uso institucional para combate a incêndios, muito utilizada por Corpos de Bombeiros em todo o mundo. Por esse motivo, seu design e funcionalidades priorizam cenário operacional distinto da demanda que se deseja atender com a presente contratação. Em que pese a marca disponibilizar máscaras e outros equipamentos de proteção respiratória, a Dräger não atende a requisitos básicos, tais como filtro lateralizado ambidestro, o que permitiria manter a visada do policial com arma longa, tampouco prioriza o conforto e leveza do item, já que as atuações dos bombeiros são normalmente mais intensas, porém mais rápidas, não se estendendo por longos períodos. Soma-se a isso o tipo de substância que se pretende filtrar. Enquanto no contexto de manifestações, objetiva-se blindar o policial da inalação de agentes químicos como ortoclorobenzalmalononitrilo (CS) e oleoresina capsicum (OC), em incêndios a utilização de máscara é essencial para evitar a inalação de poeira, monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂), cianeto de hidrogênio (HCN), cloro (Cl₂), entre outros.

As fabricantes Avon e Mira Safety/Gumárny Zubrí, por sua vez, desenvolvem máscaras para uso policial em ocorrências de controle de distúrbios, caracterizadas pelo frequente emprego de agentes químicos. As máscaras produzidas por essas empresas atendem tanto à específica demanda de proteção respiratória para múltiplos agentes químicos utilizados para dispersão de turbas (CS, OC e CN), sem prescindir do conforto desejável para os policiais, em razão de design, peso e materiais adequados para a utilização do equipamento de proteção individual pelo longo tempo médio de duração das ocorrências de controle de multidões.

Considerando que o objeto da presente contratação é a aquisição de máscaras de proteção respiratória para uso policial em manifestações e demais ocorrências em que haja a presença de agentes químicos, busca-se com o uso do equipamento o desempenho policial efetivo, preservando a saúde e segurança dos agentes. Dessa forma, a observância dos requisitos dispostos no item 4 é essencial para que se alcance o fim almejado.

A Avon, fabricante americana, tem seus produtos comercializados no Brasil por meio da representante comercial exclusiva Condor S.A. Indústria Química (CNPJ 30.092.431/0001-96). A empresa tcheca Gumárny Zubří, comercializada internacionalmente sob o nome Mira Safety, no Brasil é representada com exclusividade pela Equipamentos Táticos do Sul do Brasil (CNPJ 37.483.573/0001-23).

Recentemente, foram realizados os Pregões Eletrônicos Internacionais nº 26/2023 da PMDF e nº 23/2025 da SENASP cujos objetos apresentaram especificações técnicas semelhantes às descritas neste ETP. No primeiro, já finalizado, o objeto foi adjudicado à representante comercial da fabricante Avon, enquanto no segundo, em fase de recursos quanto à habilitação de fornecedor, o licitante com melhor proposta ofereceu o produto da marca Gumárny Zubří.

Desse modo, mesmo diante de mercado restrito, resta evidenciado que há potencial competição para o objeto, indicando que a aquisição de máscaras de proteção respiratória para uso policial deve ser realizada por meio de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A presente aquisição deverá ser feita por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos a partir de critérios objetivos, por meio de especificações usuais no mercado. O potencial fornecimento por diferentes empresas sinaliza a possibilidade de competição, afastada portanto hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ademais, será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP. Isso se justifica em razão da impossibilidade de se determinar antecipadamente a demanda com precisão, dado que se trata de equipamento de proteção individual e, conseqüentemente, cada policial deve ter sua própria máscara. É certo que o efetivo atual consiste em 213 policiais legislativos. Entretanto, há de se considerar a possibilidade de nomeação de novos servidores, tendo em vista que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos e foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Verifica-se que a variação do número de servidores depende da ocorrência de evento futuro e incerto. A presente contratação, com adoção do SRP, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumo para o Senado Federal.

Evidencia-se, por fim, que a contratação abarcaria o ano de 2026, podendo ser prorrogada por mais um ano. Sendo certo que 2026 será ano eleitoral e que movimentos sociais reivindicatórios vêm se difundindo nos últimos anos, o Congresso Nacional é constantemente cenário de grandes manifestações. Dessa forma, resta imprescindível que o efetivo policial esteja devidamente equipado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade de a Administração assegurar os equipamentos de proteção individual necessários nas ações enfrentadas pela Polícia Legislativa a fim de assegurar a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como garantir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que cada policial seja munido de uniforme completo e equipamentos de proteção. Faz-se necessário, portanto, adquirir máscaras de proteção individual.

Considerando que se trata de artefato de uso pessoal, é indispensável a compra de uma unidade por servidor que ocupe cargo de policial legislativo. Atualmente, a Casa conta com 213 policiais ativos. Entretanto, há de se considerar a possibilidade de nomeação de novos servidores, tendo em vista que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos e foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Assim, resta inviável quantificar de antemão o número preciso de máscaras necessárias para paramentar o efetivo, já que esse pode aumentar. Por essa razão, vislumbra-se a aquisição de 280 (duzentos e oitenta) máscaras de proteção respiratória, somando o efetivo atual a uma eventual nomeação que abarque todos os previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em razão da dependência de evento futuro e incerto como definidor do quantitativo a ser licitado, será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Essa adoção permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.015.440,00

Dado que o Pregão Eletrônico nº 90023/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (UASG 200331), ainda em andamento, apresentou objeto com especificações técnicas e regime de contratação semelhantes aos descritos no presente ETP, foram utilizadas as propostas apresentadas naquele certame como amostra de preços para estimar o valor desta contratação.

As licitantes apresentaram os seguintes valores unitários:

	Valor unitário (R\$)
1	4.298,95
2	5.500,00
3	6.500,00
4	6.537,66
5	7.197,00
6	7.198,00
7	7.220,00
8	7.288,50
9	7.288,50
10	7.300,00

11	19.600,00
----	-----------

O valor central do conjunto apresentado, portanto, é R\$7.198,00. Considerado o quantitativo solicitado de 280 (duzentas e oitenta) unidades, o valor estimado da contratação é de R\$2.015.440,00.

Cumpra esclarecer que, por se tratar de aquisição pelo sistema de registro de preços, em tese, não se espera expressiva economia de escala, pois a contratação gera mera expectativa de fornecer o objeto para a Administração Pública. Assim, entende-se que, mesmo diante de quantitativo substancialmente superior ao solicitado no presente processo, o valor obtido como mediana das propostas apresentadas naquele certame é representativo para estimar o custo da presente aquisição.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento, quando técnica e economicamente viável, será realizado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Entretanto, por se tratar de licitação para item único, não há que se falar em parcelamento do objeto. Necessário esclarecer que o produto será fornecido com filtro e bolsa para transporte, não configurando itens distintos, dado se tratar de acessórios com valores não significativos, comparados com o objeto principal. Ademais não convém que sejam separados, pois imprescindível que ambos sejam modelos destinados especificamente para o respectivo modelo de máscara. Por fim, destaca-se que todas as recentes aquisições da Administração Pública para o mesmo objeto seguiram o mesmo modelo de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de máscara de proteção respiratória está em plena consonância com os objetivos estratégicos do Senado Federal. Essa contratação promove a eficiência no uso dos recursos públicos, melhora continuamente os processos de trabalho, valoriza a segurança das pessoas, contribui indiretamente para a preservação da memória do Senado e garante que a instituição possa focar em suas atividades-fim com a segurança necessária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Tendo em vista as competências atribuídas à Polícia Legislativa pelo art. 226, § 3º, inciso III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, é escopo da Secretaria de Polícia obter resoluções exitosas nas próximas manifestações populares que vierem a ocorrer nas áreas sob responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências. Assim, espera-se, com a contratação de máscaras de proteção respiratória, principalmente:

- Dotar o efetivo policial de equipamentos de proteção individual que garanta aumento da segurança dos operadores;
- Reduzir o tempo de resposta nas intervenções policiais;
- Garantir a logística adequada e proporcional diante do teatro de operações encontrado;

- Proteger o trato respiratório dos policiais expostos à inalação de diversas substâncias que são prejudiciais e atordoantes;
- Mitigar o absenteísmo no trabalho proveniente por baixas resultadas por falta de equipamento de proteção individual adequado;
- Fortalecer o aspecto atitudinal do policial legislativo;
- Possibilitar a implementação de novos procedimentos operacionais a partir do uso dos novos equipamentos;
- Modernizar os equipamentos orgânicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal;
- Padronizar a resposta policial, que deve se manter efetiva e sem excessos frente as variadas adversidades enfrentadas em momentos de manifestação.

É indispensável destacar que esse tipo de equipamento assegura que o policial se exponha a ambientes contaminados por substâncias químicas de forma segura. Considerando que a realidade enfrentada na rotina da atividade policial envolve o acompanhamento de manifestações de grande vulto em ambientes externos e internos e a tecnologia não letal amplamente difundida e eficaz para a contenção da turba inclui espargidores e granadas de químicos, a máscara se torna equipamento essencial.

13. Providências a serem Adotadas

Antes de efetivar contratação para fornecimento de máscaras de proteção respiratória via Ata de Registro de Preços (ARP), é necessário adotar uma série de providências para assegurar que a aquisição seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

- Elaboração de Termo de Referência;
- Realização de Pesquisa de Preços;
- Confecção de minuta de edital;
- Consulta à Assessoria Jurídica do Senado Federal;
- Aprovação pelas instâncias competentes;
- Execução do Pregão Eletrônico;
- Homologação do Certame;
- Efetivação da Ata de Registro de Preço;
- Planejamento logístico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo técnico preliminar versa sobre aquisição de objeto estritamente necessário para o efetivo emprego de equipes policiais em ocorrências de controle de multidões, atribuição central da Polícia Legislativa do Senado Federal.

Impende destacar que se trata de objeto comumente adquirido por Forças Policiais que compõem a Administração Pública. Busca-se com a presente contratação o fornecimento de equipamento com especificações semelhantes às exigidas frequentemente em modelo de contratação já consolidado em certames já homologados.

Segundo avaliação do órgão técnico, não há, assim, qualquer circunstância que indique óbice à contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Policial Legislativa



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 22:37:00.

GILVAN VIANA XAVIER

Coordenador-Geral da SPOL



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 10:19:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - fdcd0f3c-b8f1-41fb-b918-688abae4686.jpg (69.13 KB)
- Anexo II - cb30cb0e-8d53-4edd-8995-43b233e524aa.jpg (175.57 KB)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Edital 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO	04/09/2025 18:02 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.006214/2025-20

1. Do objeto



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3850 / 3501 - <https://www.justica.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Nº 23/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de equipamentos de controle de distúrbios civis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 41.376.744,50 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONFORME DIVULGADO NO SITE WWW.COMPRASNET.GOV.BR

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

DO OBJETO

DO REGISTRO DE PREÇOS

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

DA FASE DE JULGAMENTO

DA FASE DE HABILITAÇÃO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

DOS RECURSOS

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, neste ato representada pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-90, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de equipamentos de controle de distúrbios civis, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para bens produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O interessado tem ciência de que, caso vencedor, na hipótese do valor do contrato ser igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverá implementar Programa de Integridade em 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e ss sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do registro de preços

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário total do item;
- 5.1.2. Marca/Modelo (vedado cadastro genérico, exemplo: "modelo similar", "conforme TR");
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1. Em tendo sido adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.18.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.17.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.17.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.17.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.17.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.18.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

7.4.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.4.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.5. A proposta encaminhada será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).

7.8.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.10. Para os itens 1 e 4, para os quais é exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

8.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.5.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante; e
- 8.15.4. a apresentação de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).
- 8.16. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 8.16.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-segen/cglic/cpl/copy2_of_procedimentos-2022/pregoes-2024.
- 14.11. Consulta ao processo poderá ser realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. Anexo I - Termo de Referência nº 46/2025
 - 14.12.1.1. Anexo do Termo de Referência "I" - Relatório de Especificações Técnicas;
 - 14.12.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 55/2024
 - 14.12.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 20/2025
 - 14.12.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 15/2025
 - 14.12.4. Anexo IV - Portaria MJSP nº 513, de 2020.

Assinatura da Autoridade Competente

12. Dos recursos

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/canalais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes

13. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br ou peticionamento eletrônico (https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHL PINTARELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 18:02:21.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 46/2025 **Editado por** ALEXSANDRO SAMPAIO **Atualizado em** 21/08/2025 09:51 (v 1.2)
 200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA **Status** ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes **Número da Contratação** **Processo Administrativo** 08020.006214/2025-20

1. Definição do objeto



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 08020.006214/2025-20)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Controle de Distúrbio Civil - CDC (Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reservas e amplificador de voz, Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato) para atender a demanda da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e pormenorizadas no Relatório de Especificações Técnicas, anexo deste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Natureza de Despesa	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	274909	33.90.30	Unidade	5.537	R\$ 7.288,50	R\$ 40.356.424,50
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	287939	33.90.30	Unidade	3.644	R\$ 280,00	R\$ 1.020.320,00
VALOR TOTAL							R\$ 41.376.744,50

1.2. Os quantitativos mínimo e máximo permitidos por aquisição serão de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais por itens registrados para o Órgão solicitante, respectivamente

- 1.3. Quantitativos discriminados por órgãos e locais de entrega constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.
- 1.8. A proposta deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e os demais documentos que a compõem (folder, panfleto, manual, etc., caso existam), se estrangeiros, poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução livre.
- 1.9. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I-A - Relatório de Especificações Técnicas, deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que os objetos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos.
- 1.10. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
 - III) Id do item no PCA: 572, 573, 574 e 575
 - IV) Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS / 9999 - ITENS DIVERSOS / 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
 - V) Identificador da Futura Contratação: 200331-90111/2023

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.2. Destaca-se que não consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, recomendações específicas com relação ao objeto de aquisição. Entretanto, como forma de contratar empresas que forneçam seus objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.
- 4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...)"

(Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.5. Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento à norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.6. Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá:

- separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades;
- promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.7. A Doutora Teresa Barki, no artigo Licitação e Desenvolvimento Nacional Sustentável, traz: " as contratações verdes inserem-se em um cenário mundial de preocupação com a adoção de medidas em prol da sustentabilidade e que considerem o direito ao meio ambiente sadio e o direito ao desenvolvimento como direitos humanos fundamentais". E ainda acrescenta: " As questões são muitas e complexas, envolvendo relações entre economia, meio ambiente, direito e política, sob uma perspectiva ética, seja nos questionamentos sobre as noções de progresso, crescimento e desenvolvimento, sobre o incentivo ao consumo não racional e desperdício, seja também na reflexão do papel do Estado como consumidor".

4.8. É fundamental priorizar equipamentos que utilizem materiais com menor impacto ambiental e que sejam seguros para a saúde humana.

4.9. A contratação sustentável de equipamentos de controle de distúrbios civis envolve a aquisição de produtos que sejam utilizados por forças de segurança. Para esses equipamentos, é necessário equilibrar requisitos de segurança com critérios de sustentabilidade e conformidade com direitos humanos.

4.10. Os requisitos principais devem abordar aspectos ambientais, sociais e econômicos, mas não a ponto de restringir o certame.

- Devem ser priorizados na produção materiais sustentáveis, recicláveis e com menor impacto ambiental;
- A produção dos equipamentos devem ter baixo consumo de energia e que emitam quantidades mínimas de gases poluentes ou de substâncias nocivas.

4.11. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante provisoriamente classificada em 1º lugar, mediante solicitação do pregoeiro, após a fase de lances, deverá apresentar declaração que ateste que durante a produção e o acondicionamento do bem fornecido são cumpridas as exigências de sustentabilidade.

4.12. Para além disso, considerando que a presente aquisição gera resíduos sólidos/rejeito ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de sustentabilidade:

4.13. Obrigação da contratada:

4.13.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- b) A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- c) O responsável técnico mencionado no subitem "a" deste item também deve ser inscrito no CTF/AIDA.

4.14. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público

4.15. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.16. Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano encontra-se em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Da exigência de amostra

4.17. Não serão exigidas amostras para os objetos desta licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.18. Para aquisições dos materiais, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, quando couber, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange ao prazo de execução e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.18.1. Tal medida visa garantir que o objeto seja entregue, em caso de se ter distribuidor ou revendedor do objeto licitado;

4.18.2. É fato, que a quantidade de cada item é significativa, o que traz responsabilidade do fabricante em produzir e fornecer os objetos;

4.18.3. Resta também, que aquele que produz o objeto a ser entregue, obriga-se a garantir a qualidade do produto fornecido;

4.18.4. Não obstante, relembra-se que os objetos são para uso na segurança pública que é um eixo delicado e de extrema importância no Brasil. Os equipamentos são essenciais para continuidade da prestação do serviço público.

4.18.5. Por fim, tal exigência tem por finalidade evitar objetos inadequados ou até mesmo inservíveis para qual se destina a contratação, evitando prejuízos aos cofres públicos.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Programa de Integridade - MJSP

4.21. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação feita por meio da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais abaixo descritos.

Tabela I: Endereço de entrega da DFNSP/SENASP

5.3.1. DFNSP: Depósito de Suprimentos da Força Nacional - Área Especial SRES Bloco "C" Conjunto "B" - Cruzeiro Velho, Brasília - DF, CEP 70640-002, contato: (61) 2025-9656/(61) 2025-2122/(61) 2025-7983. Cabe ressaltar que o fornecedor deve agendar previamente o dia e horário da entrega dos bens, a qual deve ser realizada em horário comercial das 09:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h;

Tabela II: Endereços de entrega para os órgãos participantes.

5.3.2. Para os órgãos, participantes desta contratação, as entregas deverão ocorrer nas capitais brasileiras e os devidos endereços constam da minuta da ata de registro de preços, anexa ao edital.

5.3.2.1. Cabe à CONTRATADA verificar/confirmar o local de entrega junto à CONTRATANTE no momento da expedição da ordem de fornecimento

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

5.8. A empresa contratada, durante o período de garantia do produto, responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e/ou sistema logístico de manutenção corretiva.

5.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. Em caso de substituição do produto que apresentar defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem 5.11, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos operacionais durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4.1. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório.

7.4.2. Os objetos desta contratação deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas. Caberá à Comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

7.4.3. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos como:

- a) quantidades previstas;
- b) atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c) garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência;
- d) aspecto visual das peças;
- e) atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. As despesas decorrentes do armazenamento e desembaraço alfandegário (se houver) serão de responsabilidade da Contratada, durante todo o período necessário para os recebimentos provisório e definitivo

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, ajustando pagamento com alíquotas contidas na proposta comercial.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou documento equivalente.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.29. Não havendo regularização das condições de habilitação ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão admitidas.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais /Distritais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual /Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais / Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2'. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2'.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.21.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante classificada em 1ª colocada deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8.24.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) do objeto deste Termo de Referência.

8.24.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 8.24.1.2.

8.26.1.3.1 Serão considerados similares:

a) Para o item 1 (máscara), objetos com características operacionais de proteção respiratória, como máscara contra gases, filtros, capuzes de escape de emergência, respiradores com ventilação mecânica e equipamentos de proteção respiratória;

d) Para o item 2 (bornal), bens com características de confecção para uso operacional policial/militar como capas táticas, mochilas táticas, bornais operacionais e objetos relacionados à atividade policial/militar como algemas, bastões, tonfas, capas táticas, coturnos, cintos de utilidades.

8.24.1.4. Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderão ser requeridas diligências a fim de que sejam esclarecidas as informações faltantes, mediante apresentação de, por exemplo, contratos registrados e notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências.

8.24.1.5. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado dentre outros documentos.

8.24.4. A Licitante deverá apresentar, para capacetes e protetores de joelho e canela, laudo técnico de aprovação do objeto, proveniente de laboratórios certificados pelo INMETRO, de acordo com as especificações previstas, para efeito de avaliação da qualidade do produto e da conformidade às especificações técnicas, para habilitação da licitação.

8.24.5. As certificações serão igualmente exigíveis no momento de entrega do material.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.376.744,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.376.744,50** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

9.2. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por se tratar de registro de preços, a informação quanto à dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSIVAN BRITO DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 09:51:21.

LUAN RODRIGO NUNES MAIA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 09:41:38.

ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 16:26:49.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 55/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08106.001783/2024-58

2. Descrição da necessidade

Equipamentos de Controle de Multidões

A Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, formada por Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis e Peritos, sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criada através do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, para atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atendendo às necessidades emergenciais dos Estados e adotando a Política de Pronto Emprego, onde se fizer necessária interferência maior do poder público ou for detectada urgência de reforço na área de segurança.

Desde sua criação, em 2004, diante da demanda dos serviços nas áreas finalísticas e meio, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública tem envidado esforços para consolidar-se como tropa manobrável e de pronta atuação, em todo o território nacional, com foco em uma gestão cada vez mais eficiente, com vistas a atingir as metas institucionais propostas. Para tanto, tem como compromisso equipar seu efetivo com materiais e equipamentos necessários para que possam atuar de forma homogênea, em consonância com a região em que estiverem operando, nas missões que sejam propostas de maneira cada vez mais eficiente e segura.

Assim, como equipe de pronto emprego, o efetivo da Força Nacional pode ser empregado a qualquer tempo e, em qualquer região do País, sendo fator primordial a aquisição se justifica pela necessidade de prover os agentes de segurança pública com equipamentos adequados para cumprir o estipulado no item 8, do anexo I, da Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

*"...8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e **equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo...**" (grifou-se)*

Ademais, a presente contratação é importante para ampliar a capacidade de resposta do efetivo que atua nos Estados e em territórios vulneráveis, definindo-se que a aquisição de proteção em distúrbios civis, é condição prioritária e obrigatória para propiciar maior eficiência e operacionalidade nas atividades destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, vinculando-se com isso aos objetivos estratégicos propostos, viabilizando melhores resultados, sendo os investimentos, no aparelhamento dos órgãos, que aumentem o nível de segurança dos profissionais que compõem as equipes e permitam maior efetividade nas ações e operações de prevenção e repressão à criminalidade das regiões de fronteiras e divisas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública	FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretensa demanda, abrange a aquisição de Equipamentos de Controle de Distúrbio Civil - CDC (Máscara Contra Gases com 2 Filtros e Bernal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato) para atender a demanda da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e órgão partícipes.

As missões desenvolvidas pela DFNSP se encontram espalhadas pelos vastos biomas que compõem a fauna e a flora nacional, O efetivo da Força Nacional de Segurança Pública pode ser empregado a qualquer tempo e em qualquer região do País, inclusive em grandes eventos, realizando atividades de apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública; apoio às ações de polícia sobre

grandes impactos ambientais negativos e atuação em ações de defesa civil nos casos de desastres e catástrofes. Destarte a aquisição de equipamentos de Controle de Distúrbio Civil - CDC, possibilitará aos profissionais empregados nessas missões condições para atender diversas ocorrências que possam vir a ocorrer.

Participação

Não será permitido o fornecimento ou participação de empresas em consórcio. A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio visa assegurar que a responsabilidade pela execução do contrato recaia sobre uma única entidade jurídica. Isso facilita a gestão do contrato e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, o que pode complicar a administração e a fiscalização do contrato.

Contratos com consórcios podem apresentar desafios adicionais em termos de fiscalização e controle, uma vez que cada empresa consorciada pode ter diferentes níveis de capacidade técnica, financeira e operacional. A vedação de consórcios simplifica esses processos, garantindo que a administração pública tenha clareza sobre quem é o responsável direto pela entrega e qualidade dos equipamentos adquiridos.

Empresas consorciadas podem ter diferentes padrões operacionais e de qualidade, o que pode resultar em inconsistências nos produtos fornecidos. A participação de uma única empresa reduz esses riscos e garante maior uniformidade e controle sobre a qualidade e a segurança dos equipamentos.

Contratos com consórcios podem gerar incertezas jurídicas, especialmente em casos de inadimplência ou descumprimento contratual. A existência de múltiplas partes responsáveis pode dificultar a aplicação de sanções e a execução de garantias. A vedação de consórcios elimina essas incertezas, proporcionando maior segurança jurídica para a administração pública.

Assim sendo, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação é justificada pela necessidade de garantir responsabilidade única, simplificar a fiscalização e controle, reduzir riscos operacionais, assegurar maior solidez financeira e técnica dos participantes, proteger o interesse público, simplificar os procedimentos licitatórios e reduzir incertezas jurídicas.

Com isso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

Também não deverá ser permitida a participação de cooperativas, considerado o objeto desta pretensa aquisição e o mercado especializado que pode atender às normativas e à demanda a contento. A contratação de fornecedores de equipamentos de controle de distúrbios deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento dos equipamentos.

Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

A vedação da participação de cooperativas visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a segurança dos envolvidos

Registro de Preços

A licitação deverá ocorrer através de Registro de Preços, considerada a finalidade do Escritório ComprasSusp e o atendimento a demanda de diversos Órgãos de Segurança Pública inscritos no Programa. Não será permitida a adesão por órgãos não-participantes às Atas de Registro de Preços derivadas do certame, referentes ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório.

A motivação para não permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) leva em consideração a atual capacidade de gerenciamento das atas de registro de preços oriundas das licitações pelo Órgão Gerenciador face a implementação do Escritório ComprasSusp, o que já sobrecarrega a equipe responsável sendo inadequado onerá-la com mais esta responsabilidade, o que, devido à necessidade constante de monitoramento, atualização e fiscalização das condições contratuais, poderia acarretar dificuldades em manter a qualidade do processo, garantindo que os preços permaneçam vantajosos e que os fornecedores cumpram suas obrigações.

O órgão gerenciador deve ter conhecimento detalhado das necessidades e especificidades da contratação. Permitir “caronas” sem avaliação rigorosa pode levar a desalinhamento entre o objeto contratado e as demandas reais dos órgãos não participantes. De onde se extrai que trata-se de acompanhamento moroso e complexo. Além disso, a adesão indiscriminada pode distorcer a quantidade originalmente licitada, resultando em excesso de itens contratados ou falta de controle sobre os gastos públicos

Com isso, busca-se também fomentar a integração dos órgãos de segurança pública não participantes do Programa, que se integrem, buscando dessa forma maior uniformização, padronização e menores custos para a Administração Pública no geral permitindo-se um maior ganho de escala.

Prazo e Local de Entrega

O prazo de entrega dos bens será de 90 (noventa) dias, contados da solicitação feita por meio da ordem de fornecimento, em remessa única.

Ademais, no caso em que se tratar de material controlado pelo Exército Brasileiro, a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para entrega terá contagem iniciada após a emissão da autorização do Exército Brasileiro.

A contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos conforme segue:

1 - DFNSP: Depósito de Suprimentos da Força Nacional - Área Especial SRES Bloco "C" Conjunto "B" - Cruzeiro Velho, Brasília - DF, CEP 70640-002, contato: (61) 2025-9656/(61) 2025-2122/(61) 2025-7983. Cabe ressaltar que o fornecedor deve agendar previamente o dia e horário da entrega dos bens, a qual deve ser realizada em horário comercial das 09:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h;

2 - Para os demais órgãos, participantes desta contratação, as entregas deverão ocorrer nas capitais brasileiras e os devidos endereços serão acrescentados na Ata de Registro de Preços;

Catálogo eletrônico de padronização

Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

Critérios de Sustentabilidade e PLS

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Destaca-se que não consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, recomendações específicas com relação ao objeto de aquisição. Entretanto, como forma de contratar empresas que forneçam seus objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...)"

(Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento à norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá:

- separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades;
- promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

A Doutora Teresa Barki, no artigo Licitação e Desenvolvimento Nacional Sustentável, traz: " as contratações verdes inserem-se em um cenário mundial de preocupação com a adoção de medidas em prol da sustentabilidade e que considerem o direito ao meio ambiente sadio e o direito ao desenvolvimento como direitos humanos fundamentais". E ainda acrescenta: " As questões são muitas e complexas, envolvendo relações entre economia, meio ambiente, direito e política, sob uma perspectiva ética, seja nos questionamentos sobre as noções de progresso, crescimento e desenvolvimento, sobre o incentivo ao consumo não racional e desperdício, seja também na reflexão do papel do Estado como consumidor".

É fundamental priorizar equipamentos que utilizem materiais com menor impacto ambiental e que sejam seguros para a saúde humana.

A contratação sustentável de equipamentos de controle de distúrbios civis envolve a aquisição de produtos que sejam utilizados por forças de segurança. Para esses equipamentos, é necessário equilibrar requisitos de segurança com critérios de sustentabilidade e conformidade com direitos humanos.

Os requisitos principais devem abordar aspectos ambientais, sociais e econômicos, mas não a ponto de restringir o certame.

- Devem ser priorizados na produção materiais sustentáveis, recicláveis e com menor impacto ambiental;
- A produção dos equipamentos devem ter baixo consumo de energia e que emitam quantidades mínimas de gases poluentes ou de substâncias nocivas.

Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante provisoriamente classificada em 1º lugar, mediante solicitação do pregoeiro, após a fase de lances, deverá apresentar declaração que ateste que durante a produção e o acondicionamento do bem fornecido são cumpridas as exigências de sustentabilidade.

Para além disso, considerando que a presente aquisição gera resíduos sólidos/rejeito ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de sustentabilidade:

Obrigação da contratada:

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- O responsável técnico mencionado no subitem "a" deste item também deve ser inscrito no CTF/AIDA.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano encontra-se em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Exigência de amostra e certificações

Para os itens do processo não será exigida amostra, todavia, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar, juntamente com a proposta, folder com imagens detalhadas do objeto, catálogos, fichas técnicas ou folhetos, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa, que tragam de forma detalhada, as características que compõe o produto.

Caso a EPC entenda que as imagens preliminarmente enviadas, bem como as características informadas, não são suficientes para análise do objeto ofertado, poderá ser solicitado, através de chat, maiores detalhes do objeto à licitante, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

Bem de luxo

O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de materiais

Item	Descrição	CATMAT	Und. Medida	Natureza de Despesa
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	274909	UNIDADE	33.90.30

2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	287939	UNIDADE	33.90.30
---	--	--------	---------	----------

Natureza da atividade a ser contratada

Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos não se constituem atividade de custeio.

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Tal medida visa garantir que o objeto seja entregue, em caso de se ter distribuidor ou revendedor do objeto licitado;

É fato, que a quantidade de cada item é significativa, o que traz responsabilidade do fabricante em produzir e fornecer os objetos;

Resta também, que aquele que produz o objeto a ser entregue, obriga-se a garantir a qualidade do produto fornecido;

Não obstante, relembra-se que os objetos são para uso na segurança pública que é um eixo delicado e de extrema importância no Brasil. Os equipamentos são essenciais para continuidade da prestação do serviço público.

Por fim, tal exigência tem por finalidade evitar objetos inadequados ou até mesmo inservíveis para qual se destina a contratação, evitando prejuízos aos cofres públicos.

Garantia contratual dos bens

A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.

Quanto a validade dos produtos, esta deverão ser no mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de fabricação.

Ademais, só serão aceitos, no recebimento dos lotes, produtos novos, preferencialmente, com no máximo 06 (seis) meses da data de sua fabricação.

A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica, bem como garantir a retirada e entrega do material na cidade de Brasília-DF, durante a vigência da garantia. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada na fase da análise da proposta e requisitos técnicos da empresa primeira colocada no Pregão, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Do tratamento micro e pequenas empresas - Justificativa para Não Previsão de Cota Reservada a ME/EPP

A licitação em questão tem por objeto a aquisição de equipamentos de controle de distúrbio, materiais de fabricação de um nicho bastante específico de fornecedores, com natureza técnica indivisível. A especificidade e a tecnologia envolvidas na fabricação e fornecimento de equipamento de controle de multidões demandam um alto grau de especialização e controle de qualidade, o que torna impraticável a divisão do objeto em parcelas ou cotas.

Conforme o entendimento do Acórdão 1238/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto licitatório deve atender ao interesse da Administração e não há obrigação legal de fazê-lo exclusivamente para permitir a participação de ME/EPP. No caso específico, o fracionamento poderia comprometer a uniformidade dos equipamentos, que inclusive expressam a identidade visual dos órgãos e são fundamentais para a operação conjunta e integrada das unidades que utilizarão os equipamentos.

A divisão do objeto para inclusão de cotas destinadas a ME/EPP, conforme estipulado pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 147/2014, seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para a Administração. A complexidade envolvida na especificação e aquisição exige que o fornecimento seja feito por empresas com capacidade comprovada e histórico de atuação no setor, garantindo a conformidade com as normas técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos.

Adicionalmente, o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, reforça que a divisão das compras deve ocorrer apenas quando técnica viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No presente caso, a tentativa de divisão poderia resultar em aumento de custos e redução da eficiência operacional, prejudicando o interesse público.

Portanto, a não previsão de cota reservada a ME/EPP na licitação para aquisição de equipamentos de controle de multidões é justificada pela necessidade de assegurar a qualidade, a uniformidade e a eficiência dos equipamentos adquiridos, bem como pelo respeito aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Esta abordagem visa garantir que o processo licitatório atenda plenamente aos objetivos da Administração Pública, promovendo a aquisição de equipamentos de alta qualidade e desempenho, essenciais para o cumprimento de suas atividades

Dessa maneira, foi elaborado o presente descritivo técnico dos itens, com informações precisas e suficientes, observando critérios a fim de não restringir a competitividade entre os fornecedores, haja vista que as especificações limitaram-se a atender às necessidades da Diretoria.

Programa de Integridade - MJSP

O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. Levantamento de Mercado

Consultado o mercado com vistas a levantar os possíveis fornecedores, bem como alternativas operacionais que pudessem contribuir para a aquisição pretendida com a melhor solução que atenda as demanda da DFNSP.

Dessa forma, foram pesquisados possíveis empresas com capacidade de fornecer os equipamentos desejados na pretensa aquisição, dentre as quais as elencadas abaixo. A exemplificação de tais empresas não direciona a contratação, sendo sua citação meramente ilustrativa:

EMPRESA FORNECEDORA	CNPJ/Nº DE INSCRIÇÃO
L. R. C. CONFECOES LTDA.	05.164.345/0001-02
PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	13.241.077/0001- 03
EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA	37.483.573/0001-23
ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	04.678.283/0001-86

Para a consecução dos objetivos operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, os Equipamentos de Controle de Distúrbio Civil - CDC são alicerces essenciais para uma atuação qualificada, eficiente e segura da tropa, promovendo o desenvolvimento do trabalho policial e buscando como principais objetivos, entre outros:

- a) modernizar os EPI's obsoletos existentes na Força Nacional;
- b) proteger a integridade física do mobilizado na execução da atividade operacional;
- c) dar maior segurança psicológica ao mobilizado para que este aja com tranquilidade por saber que está protegido adequadamente;
- e) minimizar afastamentos de mobilizados por motivos de saúde;
- f) demonstrar a sociedade que a DFNSP está dotada de equipamentos específicos e profissionais habilitados para uma atuação à altura e na medida correta;
- g) atingir condições de nível de excelência para atuar em situações de alta complexidade.

Diante da análise de mercado realizada, apresentou-se como alternativa os seguintes cenários:

CENÁRIO 1	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de materiais e equipamentos afins
Análise do Cenário	<p>Em um primeiro cenário, analisando a possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de materiais e equipamentos afins, onde a empresa se compromete a fornecer os objetos por período de 12 (doze) meses, destaca-se como vantagens e desvantagens:</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem do cenário proposto a possível diminuição do tempo resposta no fornecimento do objeto para emprego operacional. A responsabilidade de manutenção e reposição imediata do objeto em caso de problemas técnicos, assim mantendo o objeto sempre em condições de emprego.</p> <p>Desvantagens: Como óbice a essa forma de contratação consigna que os objetos em sua maioria são distribuídos nas diversas operações desenvolvidas pela DFNSP em quase todas as Unidades Federativas. Outro empecilho é a destinação de parte do objeto para doação realizada pela União. Desta forma, qualquer que fosse a forma de celebração contratual com vistas a locação dos objetos, encontraria como barreira a natureza da finalidade da aquisição de parte dos objetos, ou seja o repasse (doação) aos Estados-membros.</p> <p>Portanto, a EPC entende, não ser viável, a utilização deste cenário para atendimento a demanda, ora apresentada</p>

CENÁRIO 2	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Aquisição dos equipamentos sob a forma de adesão à Ata de Registro de Preços
	<p>O Decreto nº 11.462/2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40 da Lei 14.133/21. Tal diploma legal viabiliza a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços no art. 31, vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><i>"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:"</i></p> <p>Por conseguinte, esse é um cenário a ser analisado pela Equipe de Planejamento da Contratação.</p> <p>Vantagens:</p>

Análise do Cenário	<ul style="list-style-type: none"> • Celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade, o aceite do fornecedor beneficiário e a solicitação de adesão ao órgão gerenciador, sendo positiva a resposta, o próximo passo é a formalização da contratação; <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de encontrar uma ata que atenda ao quantitativo e especificações desta demanda. <p>Considerando que não há ata de registro de preço com objeto semelhante ao pretendido. Essa possibilidade se torna inviável.</p> <p>Por fim, destacamos que em conformidade com o art.10 do Decreto nº 11.462/2023, após consulta ao módulo IRP do sistema compras.gov.br, não foram encontrados IRPs em andamento.</p> <p><i>"Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput. "</i></p>
---------------------------	--

CENÁRIO 3	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP
Análise do Cenário	<p>Em um terceiro cenário temos a possibilidade de adquirir os objetos por meio de Sistema de Registro de preços - SRP.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade do processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP para as Unidade Federativa, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade.</p> <p>A melhora na eficiência dos recursos de dotação, permitindo ao gestor uma melhor gestão do orçamento, onde no direito administrativo eficiência é um princípio norteador da atividade administrativa (caput do art. 37 da CF).</p> <p>Desse modo, a aquisição por Registro de preços se mostra vantajosa pois o órgão público não fica obrigado a efetuar a aquisição de imediato, logo, não compromete recursos financeiros.</p> <p>Outras vantagens são: a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, podendo ou não efetivar a aquisição e a redução no número de licitações redundantes.</p> <p>Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010):</p> <p>"a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações".</p> <p>Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida, as vantagens superam as dificuldades, tornando o SRP a melhor opção a ser adotada pela Administração.</p>

Conforme análise dos cenários apresentados a escolha do terceiro cenário "**Aquisição pelo Sistema de Registro de Preços**" mostrou-se como a melhor solução há ser adotada pela Administração.

Modalidade de licitação e forma

Os bens podem são qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando o descrito no inciso XIII, os equipamentos desta pretensão se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a modalidade pregão, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua forma eletrônica, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

Por fim, prima esclarecer que as aquisições de equipamentos de controle de distúrbios, ocorrem reiteradamente ao longo do exercício, com vistas à reposição de equipamentos danificados durante uso ou necessidade de distribuição a servidores em rotatividade

Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de várias corporações de unidades estaduais, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, como ocorre todos os anos, considera-se a participação de diferentes esferas, vez que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da administração pública.

Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. I, III e IV:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando a Portaria MJSP nº 669, de 15 de Dezembro de 2020, que institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, bem como a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esta contratação enquadra-se como compra nacional e centralizada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462, de 2023, onde a SENASP figura-se como órgão gerenciador.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado nesta licitação é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública.

6. Descrição da solução como um todo

MÁSCARA CONTRA GASES COM 2 FILTROS

Facial completa numa mistura de clorobutil/silicone que proporcione proteção contra altas temperaturas e com suporte para o visor panorâmico;

Disponível nos tamanhos pequeno, médio e grande;

Resistência ao fogo;

Visor panorâmico flexível de poliuretano;

Gaxeta (borracha de vedação);

Membrana de voz

Anel de retenção;

Diafragma de comunicação;

Borracha de vedação;

Conjunto da válvula de inalação;

Tirantes de malha elástica;

Mascarilha interna;

Válvulas direcionais da mascarilha interna;

Assento da válvula direcional;

Adaptador;

Defletor interno e mascarilha interna para evitar o embaçamento do visor;

Válvula de exalação com tampa e fluxo descendente;

Porta de comunicação eletrônica;

Entrada-padrão de comunicação que permite a conexão com rádios e amplificadores de voz;

Encaixe para filtro de 40mm bi-laterais de proteção;

Tirantes de seis pontos;

Capa protetora da válvula de exalação;

O conjunto de equipamento de proteção respiratória deverá acompanhar 01 (uma) bolsa para transporte, 01 (uma) lente solar de proteção, 02 (dois) filtros sobressalente e ferramentas para troca de filtro

FILTRO COM PROTEÇÃO CONTRA LACRIMOGÊNEOS PARA MÁSCARA POLICIAIS CONTRAGASES, com capacidade de filtragem de partículas de 0,185 micrometro de diâmetro e maior do que 99,97%. Que ofereça no mínimo 24 horas de proteção contra a contínua exposição ao CS, CN, e OC. Deve ter um elemento de filtro de partículas excedendo os requisitos do NIOSH CBRN para proteção contra produtos químicos perigosos., o nível é incorporada, garantindo um desempenho eficaz contra poeiras, névoas, fumos. Deve ser compatível com a máscara.



Figura 1 - Máscara Contra Gases
Imagem de Referência

BORNAL DE TRANSPORTE GRANADAS DE LANÇAMENTO POR ARTEFATO

Na cor preta, dimensões mínimas de 42 cm x 27 cm x 27 cm (comprimento x altura x largura);

Capaz de suportar no mínimo 10 Kg de massa;

Fabricado em nylon composto de cordura 1000 ou similar de alta qualidade, impermeável de alta performance e resistência;

Fecho superior em zíper de plástico moldado com fechamento contornando a parte de cima da bolsa.

A alça de transporte do bernal deverá ser ajustável, feita em nylon de alta resistência, com comprimento mínimo de 150 cm e largura mínima de 4,5 cm, costurada de forma reforçada em X na lateral do bernal e regulada por um passador de nylon injetado de alta resistência. A alça do bernal deverá ter uma almofada de proteção para ombros (figura 4), com cantos arredondados, composta de espuma, revestida com cordura 500 ou similar superior, com no mínimo 1cm de espessura e 6cm de largura, a almofada deverá ter três passadores de fita costurados, sendo duas costuras nas duas extremidades e uma costura no centro.

Por dentro possuir duas divisórias de espuma forradas, dividindo o bernal transversalmente em três compartimentos, sendo o compartimento central (maior) com largura de 15 cm e os outros dois (menor) com largura 13,5 cm para acomodação de cartuchos calibre 37/40 mm de emissão lacrimogênea, conforme figura 3. As divisórias internas devem ter altura de 1 cm a menos que a altura da bolsa.

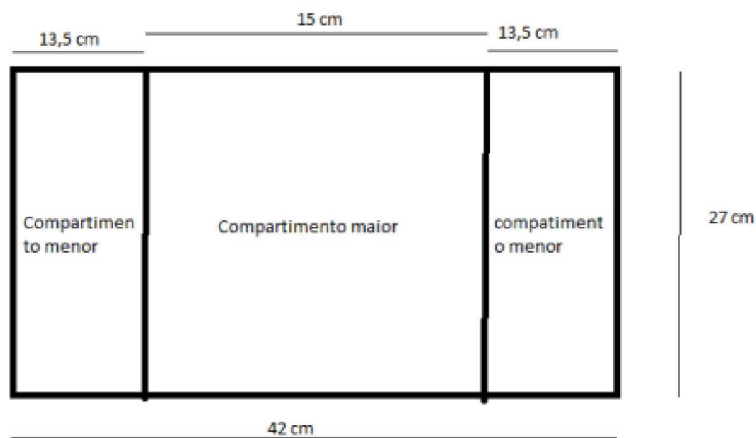


Figura 2 - Bernal
Imagem de Referência



Figura 4 - almofada de proteção para ombros
Imagem de Referência

Qualificação Econômico-Financeira

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

A exigência de um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para empresas licitantes que apresentem resultado inferior ou igual a 1 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) justifica-se pela necessidade de mitigar riscos significativos à Administração decorrentes de uma possível inexecução total ou parcial do contrato.

Tal medida é proporcional aos riscos envolvidos, levando em consideração o valor do contrato, a essencialidade do objeto e a duração do contrato, assegurando que apenas empresas com capacidade financeira adequada e estável possam assumir as obrigações contratuais. Esta exigência está amparada pela discricionariedade administrativa dentro do limite legal de 10%, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados, protegendo assim o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão considerados similares:

- a) Para o item 1, objetos com características operacionais de proteção respiratória, como máscara contra gases, filtros, capuzes de escape de emergência, respiradores com ventilação mecânica, equipamentos de proteção respiratória, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo como granadas de emissão e de explosão, lançadores de munições não letais;
- b) Para o item 2, bens com características de confecção para uso operacional policial/militar como capas táticas, mochilas táticas, bormais operacionais e objetos relacionados à atividade policial/militar como algemas, bastões, tonfas, capas táticas, coturnos, cintos de utilidades.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deve (rão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Atestado(s) que comprovem que já tenha fornecido ao menos 5% (cinco por cento) do quantitativo previsto para o respectivo item.
- b) O Atestado deverá referir-se à entrega de itens com características iguais ou similares ao objeto deste Termo de Referência em qualquer região do país;
- c) A expedição do Atestado será após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- d) O Atestado não poderá conter quaisquer ressalvas quando da entrega dos objetos.

A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

A exigência pela apresentação de atestado técnico se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de assegurar a execução do contrato e mitigar os riscos relacionados à ausência de experiência anterior. Vale ressaltar que tal exigência não compromete a competitividade do certame. Garantia de Execução Contratual

Da garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A não exigência de garantia de execução contratual para a aquisição dos equipamentos foi adotada com base em uma análise criteriosa de risco e viabilidade econômica. Essa decisão considera diversos fatores que tornam a exigência de garantia desnecessária neste caso específico, sem comprometer a segurança e a eficácia do processo de contratação.

Primeiramente, os equipamentos a serem adquiridos são de entrega única, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual prolongado. A simplicidade e objetividade no fornecimento dos itens contribuem para a mitigação de potenciais problemas na execução do contrato, sendo que o foco principal reside na conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas previstas no edital.

Além disso, a análise do mercado fornecedor mostrou que os custos adicionais gerados pela exigência de garantia de execução contratual poderiam ser repassados ao preço final dos equipamentos, resultando em um aumento desnecessário do valor contratado. A eliminação dessa exigência visa, portanto, garantir maior competitividade entre os fornecedores e assegurar a economicidade da contratação, sem prejudicar o cumprimento das obrigações por parte da empresa vencedora.

Por fim, cabe destacar que a administração pública continua resguardada pelo direito de aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor. Dessa forma, o interesse público e a eficiência do processo de contratação permanecem assegurados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a mensuração dos quantitativos previstos na tabela deste subitem, foi levado em consideração as informações contidas no processo registrado sob o número SEI 08106.008572/2023-65, de acordo com o OFÍCIO Nº 907/2023/DSUP/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (SEI 29030122), o qual traz planilha de solicitação de materiais (SEI 29030131) com quantitativo necessário a ser adquirido para a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública. Para além disso, e para o correto estabelecimento do preço estimado, foram considerados os quantitativos dos órgãos que manifestaram intenção em participar da contratação, tudo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE GERENCIADOR	QUANTIDADE PARTICIPANTES
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	600	4.937

2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	120	3.524
---	--	-----	-------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 413.767.480,00

Como forma de dar eficácia ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 agosto de 2020, no que se refere a "estimativa de preços ou preços referenciais", o valor estimado para aquisição dos equipamentos listados no tópico anterior foi estimado em **R\$**, conforme tabela abaixo e Relatório de Pesquisa de Preço XXX/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE REGISTRADA DFNSP	QUANTIDADE REGISTRADA PARTICIPES	Quantidade Total Registrada	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	Unidade	600	4.937	5.537	R\$ R\$ 7.288,50
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	Unidade	120	3.524	3.644	R\$ R\$ 280,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL			5.461	67.727	73.188	R\$ R\$ 41.376.748,92

Cumprido ressaltar, trata-se de pesquisa preliminar que no decorrer do trâmite processual, se necessário, será devidamente atualizada, dentro da norma supracitada, combinada com a Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021 e, materializada por meio de Nota Técnica, nos moldes das normas que regulamentam os procedimentos e diretrizes para a realização da pesquisa de preços com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Orientação-Geral CGLIC/CECAP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Observada a regra do parcelamento, conforme disposto pelo § 1º, III do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Orientação-Geral CGLIC/CECAP nº 07, de junho de 2019, haverá parcelamento da solução como um todo, que será apresentado por itens, de forma a possibilitar maior competitividade entre os participantes e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado.

Dessa forma, o objeto a ser adquirido não enseja prejuízo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, aumentar a competitividade, melhorar a qualidade, garantir maior transparência e oferecer flexibilidade e eficiência econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes. Neste sentido, a referida contratação satisfaz a plena necessidade da administração para o objeto do presente estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A fim de dar cumprimento a Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Os objetos do presente Estudo Técnico Preliminar estão formalizados nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) - 304/2023 (SEI nº 32168398) e nº 17/2024 (SEI nº 32168414).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A pretensa aquisição dos equipamentos, possibilitará que os profissionais mobilizados cumpram suas atribuições na Diretoria da Força Nacional com eficiência e eficácia, apoiando nas mais diversas missões pelo Brasil.

A pretensa aquisição irá beneficiar diretamente as atividades exercidas pelos profissionais da Força Nacional, uma vez que podem ser empregados a qualquer tempo e em qualquer região do País, inclusive em grandes eventos, realizando atividades de apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública; apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos e atuação em ações de defesa civil nos casos de desastres e catástrofes, e tais equipamentos serão essenciais para salvar vidas.

Indiretamente irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na otimização de tempo, economicidade e proporcionalidade nos atendimentos a ocorrências.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto, bem como o Depósito de Suprimentos da DFNSP tem plena capacidade de alocar o respectivo material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, entretanto, visando evitar que a atividade comercial desenvolvida para a prestação dos serviços resulte em algum dano ambiental, os seguintes tópicos estarão presentes no Termo de Referência:

A SENASP/MJSP observará ainda os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nesse sentido, como forma de causar menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, disposta neste Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma, busca-se garantir que os possíveis fornecedores atuem em conformidade com os normativos que envolvem a temática, mitigando a probabilidade de empresas potencialmente poluidoras participarem do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

15.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

15.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

15.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.5 Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.6. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSIVAN BRITO DE ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 09:52:51.

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Equipe de apoio

FABIANE RIBEIRO IRMAO MURUSSI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 17:07:51.

ROSELI RIZARDI

Equipe de apoio

LUAN RODRIGO NUNES MAIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 16:23:24.

ALEXSANDRO SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 16:24:41.



32723734



08020.006214/2025-20

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo:	08020.006214/2025-20
Assunto:	Especificações Material de CDC

1. MÁSCARA CONTRA GASES COM 3 FILTRO RESERVAS

- 1.1. Facial completa numa mistura de clorobutil/silicone que proporcione proteção contra altas temperaturas e com suporte para o visor panorâmico;
- 1.2. Disponível nos tamanhos pequeno, médio e grande;
- 1.3. Resistência ao fogo;
- 1.4. Visor panorâmico flexível de poliuretano;
- 1.5. Gaxeta (borracha de vedação);
- 1.6. Membrana de voz;
- 1.7. Anel de retenção;
- 1.8. Diafragma de comunicação;
- 1.9. Borracha de vedação;
- 1.10. Conjunto da válvula de inalação;
- 1.11. Tirantes de malha elástica;
- 1.12. Mascarilha interna;
- 1.13. Válvulas direcionais da mascarilha interna;
- 1.14. Assento da válvula direcional;
- 1.15. Adaptador;
- 1.16. Defletor interno e mascarilha interna para evitar o embaçamento do visor;
- 1.17. Válvula de exalação com tampa e fluxo descendente;

- 1.18. Porta de comunicação eletrônica;
- 1.19. Entrada-padrão de comunicação que permite a conexão com rádios;
- 1.20. Encaixe para filtro de 40mm bi-laterais de proteção;
- 1.21. Tirantes de seis pontos;
- 1.22. Capa protetora da válvula de exalação;
- 1.23. O conjunto de equipamento de proteção respiratória deverá acompanhar 01 (uma) bolsa para transporte, 01 (uma) lente solar de proteção, 02 (dois) filtros sobressalente e ferramentas para troca de filtro
- 1.24. **FILTRO COM PROTEÇÃO CONTRA LACRIMOGÊNEOS PARA MÁSCARA POLICIAIS CONTRAGASES**, com capacidade de filtragem de partículas de 0,185 micron de diâmetro e maior do que 99,97%. Que ofereça no mínimo 24 horas de proteção contra a contínua exposição ao CS, CN, e OC. Deve ter um elemento de filtro de partículas excedendo os requisitos do NIOSH para agentes lacrimogêneos, o nível é incorporada, garantindo um desempenho eficaz contra poeiras, névoas, fumos. Deve ser compatível com a máscara

2. BORNAL DE TRANSPORTE GRANADAS DE LANÇAMENTO PC ARTEFATO

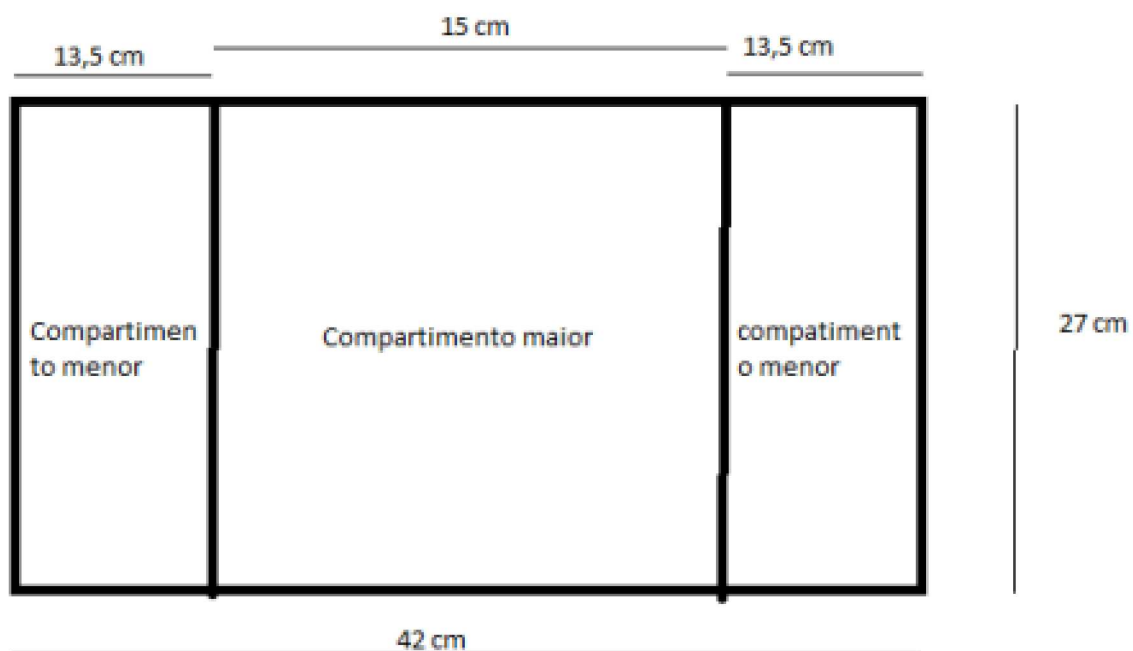
- 2.1. Na cor preta, dimensões mínimas de 42 cm x 27 cm x 27 cm (comprimento x altura x largura);
- 2.2. Capaz de suportar no mínimo 10 Kg de massa;
- 2.3. Fabricado em nylon composto de cordura 1000 ou similar de alta qualidade, impermeável de alta performance e resistência;
- 2.4. Fecho superior em zíper de plástico moldado com fechamento contornando a parte de cima da bolsa.
- 2.5. A alça de transporte do bernal deverá ser ajustável, feita em nylon de alta resistência, com comprimento mínimo de 150 cm e largura mínima de 4,5 cm, costurada de forma reforçada em X na lateral do bernal e regulada por um passador de nylon injetado de alta resistência. A alça do bernal deverá ter uma almofada de proteção para ombros (figura abaixo), com cantos arredondados, composta de espuma, revestida com cordura 500 ou similar superior, com no mínimo 1cm de espessura e 6cm de largura, a almofada deverá ter três passadores de fita costurados, sendo duas costuras nas duas extremidades e uma costura

no centro.



Figura 4 - almofada de proteção para ombros
Imagem de Referência

2.6. Por dentro possuir duas divisórias de espuma forradas, dividindo o bernal transversalmente em três compartimentos, sendo o compartimento central (maior) com largura de 15 cm e os outros dois (menor) com largura 13,5 cm para acomodação de cartuchos calibre 37/40 mm de emissão lacrimogênea, conforme figura abaixo. As divisórias internas devem ter altura de 1 cm a menos que a altura da bolsa.



* TODAS AS IMAGENS SÃO MERAMENTE REFERENCIAIS



Documento assinado eletronicamente por **Luan Rodrigo Nunes Maia**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/08/2025, às 13:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32723734** e o código CRC **BAEAD7E6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.006214/2025-20

SEI nº 32723734

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Ata de Registro de Preços 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALEXSANDRO SAMPAIO	20/08/2025 16:32 (v 1.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08020.006214/2025-20

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90034/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 08020.006214/2025-20, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Controle de Distúrbio Civil - CDC, especificado(s) no(s) item(ns)..... constante(s) da tabela anexa ao item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros		Unidade			
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato		Unidade			
					Total	

2.2. Os quantitativos mínimo e máximo permitidos por aquisição serão de 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) dos quantitativos totais por itens registrados para o Órgão solicitante, respectivamente

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

ÓRGÃO	UASG	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SENASP	200331	1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	Unidade	
		2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	Unidade	

3.2. São os seguintes os órgãos participantes, com seus locais de entrega:

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/PF - UASG: 200334

ENDEREÇO: PSAS - Q. 06 Lotes 09 e 10, 1º andar - sala 110, Brasília/DF

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros	460418	840
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	280

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - UASG: 462843

ENDEREÇO: Polícia Militar do Acre, Via chico Mendes, s/n, Bairro Areal, Rio Branco

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	137
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	14

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - UASG: 929657

ENDEREÇO: Salvador/BA. A confirmar na emissão da ordem de fornecimento

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	100
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	100

SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO EST. DA BAHIA - UASG: 927042

ENDEREÇO: Salvador/BA. A confirmar na emissão da ordem de fornecimento

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	100
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	100

FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ- UASG: 927094

ENDEREÇO: Rua Francisco Oliveira Almeida, 173, Amador, Eusébio/CE. CEP: 61.760-000

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	80
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	50

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - UASG: 926974**ENDEREÇO:** Comando Logístico da PMCE, Av. General Alípio dos Santos, s/n, Olavo Oliveira, Fortaleza/CE. CEP: 60.351-000.

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	50
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	50

SECRETARIA DE EST.DA SEG.PUB.E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO - UASG: 925722**ENDEREÇO:** Secretaria Estadual de Segurança Pública, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29050-625

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	10
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	10

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS/GO - UASG: 927619**ENDEREÇO:** Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP: 74.085-328

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	100
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	50

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UASG: 927115**ENDEREÇO:** Coordenadoria de Operações Estratégicas, Alameda Oscar Niemeyer, 1285, Vila da Serra, Nova Lima/MG

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	28
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	28

SECRETARIA DE EST. DE JUS. E SEG. PUBLICA/MG - UASG: 927082**ENDEREÇO:** Rua Professor José de Mendonça, 21, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	1.500
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	200

SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL - UASG: 452105**ENDEREÇO:** Secretaria de Est. de Just. e Seg. Pública - Av. do Poeta, s/n, Bloco VI - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. CEP: 71.031-350

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	120
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	50

FUNDO EST DE SEGURANÇA PUBLICA E DEF SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - UASG: 928154**ENDEREÇO:** Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em Belém/PA. A confirmar na emissão da ordem de fornecimento

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	150
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	150

DELEGACIA GERAL DE POLÍC.CIVÍL DO EST. DO PIAUÍ - UASG: 928595**ENDEREÇO:** Delegacia Geral de Polícia Civil do Piauí, Rua Barroso, 241, Centro, Praça Saraiva, CEP nº 64.001-130, Teresina/PI

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	300

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - UASG: 931465**ENDEREÇO:** Quartel do Comando Geral, Av. Higino Cunha, 1750, Cristo Rei, Teresina/PI. CEP: 64.014-220

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	250
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	200

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- UASG: 453079**ENDEREÇO:** Secretaria da Segurança Pública do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR. CEP: 80.420-170.

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	1.000
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	1.700

POLÍCIA MILITAR DO EST. DO R.GRANDE DO NORTE - UASG: 927056**ENDEREÇO:** Quartel do Comando Geral da PMRN, Av. Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal/RN. CEP: 59.020-200

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	100
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	20

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - UASG: 927020**ENDEREÇO:** Rua Miguel Lupe Martins, 214, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69.306-715

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	22
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	22

BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL - UASG: 926857**ENDEREÇO:** Departamento de Logística e Patrimônio da Brigada Militar, Porto Alegre/RS. A confirmar na emissão da ordem de fornecimento

ITEM	OBJETO	CATMAT	QTDE
1	Máscara Contra Gases com 2 Filtros Reserva	460418	50
2	Bornal de Transporte Granadas de Lançamento por Artefato	470377	500

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Condições desta ata de registro de preços:
- 5.4.1. Estão registrados na ata, os preços e, os quantitativos que o adjudicatário se obriga a fornecer
- 5.4.2. Está incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:
- 5.7.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 16:32:26.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Contrato 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALEXSANDRO SAMPAIO	20/08/2025 16:30 (v 1.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.006214/2025-20

1. Cláusula primeira - do objeto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.006214/2025-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.006214/2025-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de controle de distúrbio civil - CDC, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 20 / 08 / 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;
- 8.15. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação referente à implantação ou a adequação do Programa de Integridade prevista neste Termo de Referência.
 - 8.15.1 Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.
 - 8.15.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.
 - 8.15.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.
 - 8.15.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

OBS: Itens abaixo deverão ser incluídos caso o contratante seja o MJSP, cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.18. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 6 (seis) meses;

9.18.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

9.19. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

9.20. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

9.21. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

9.22. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

9.23. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;

9.24. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea "a", documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

9.24.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

9.24.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

9.24.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

9.24.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

9.24.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

9.24.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9.24.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;

9.25. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Responsáveis

Em branco.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 16:30:13.

Governo do Distrito Federal



Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Apoio Logístico e Finanças

POLÍCIA MILITAR Seção de Procedimentos Licitatórios
DISTRICTO FEDERAL

Ata de Registro de Preços n.º n.º 29/2024 - Empresa WELSER ITAGE

Processo: 00054-00004336/2023-57

Pregão Eletrônico Internacional n.º: **26/2023**

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

O Chefe do Departamento de Logística e Finanças, conforme delegação de competência prevista na Portaria PMDF n.º 785, de 26 de junho de 2012, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.205/2019), combinado com a Lei Distrital n.º 938/95, Lei Distrital n.º 2.340/99, os Decretos Distritais n.º 33.598/2012 e 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS INTERNACIONAL n.º 26/2023**, publicado no **DODF n.º 145, 31 de julho de 2024, página n.º 69**, e a respectiva homologação, conforme id. **146876492** do processo n.º 00054-00004336/2023-57, RESOLVE registrar os preços da empresa **AVON PROTECTION SYSTEMS**, Número de Registro 46748C, por meio do seu representante legal WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.138.225/0001-32, LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, CPF: 095.195.527-66 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico Internacional n.º 26/2023 129861325** que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo n.º **00054-00004336/2023-57**, que está descrito no quadro abaixo e na cláusula IV desta ATA:

AVON PROTECTION SYSTEMS, Número de Registro 46748C							
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO (completa dos produtos)	Preço unitário (US\$)	Preço total (US\$)	Taxa de câmbio Ptax de venda	Preço convertido para Real (R\$) (Preço unitário x Taxa de Câmbio)	Preço total do item (sem equalizado/aduaneiro) em Reais
	PMDF						
03	2748	Máscara Contra Gás acompanhada de 2 (dois) Filtros	US\$ 350,00	US\$ 961,800.00	RS 4,98	R\$ 1.743,00	RS 4.789.764,00
04	300	Amplificador de Voz	US\$ 240,35	US\$ 72,105.00	RS 4,98	R\$ 1.196,94	RS 359.082,90
Valor Total do item proposto							RS 5.148.846,90

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PMDF.

CLÁUSULA IV – DO PARTICIPANTE

4.1. Órgão participante da presente ARP Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL com os seguintes itens e quantitativos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO (completa dos produtos)	Preço unitário (US\$)	Preço total (US\$)	Taxa de câmbio Ptax de venda	Preço convertido para Real (R\$) (Preço unitário x Taxa de Câmbio)	Preço total do item (sem equalizado/aduaneiro) em Reais
	PMAL						
03	192	Máscara Contra Gás acompanhada de 2 (dois) Filtros	US\$ 350,00	US\$ 67,200.00	RS 4,98	RS 1.743,00	RS 334.656,00
04	192	Amplificador de Voz	US\$ 240,35	US\$ 46,147.20	RS 4,98	RS 1.196,94	RS 229.812,48
Valor Total do item proposto							RS 564.468,48

CLÁUSULA V - DA ADESÃO À ATA

5.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

5.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O órgão gerenciador (PMDF) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.4. Após a autorização do órgão gerenciador (PMDF), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

5.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.

6.1. O (s) preço (s) ofertado (s), especificação (ões) e consumo (s) médio (s) semestral (is), marca (s) do (s) produto (s), empresa (s) e representante (s) legal (is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os locais e prazos de entrega serão definidos pelo executor do contrato ou seu substituto, conforme item 5 e 6 do Anexo I do Edital, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento ao representante legal.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo fornecedor, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

8.2. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível ao fornecedor, serão por ela custeadas.

8.3. O fornecedor poderá ser convocada para assinatura do contrato, após a qual disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 8.1, correndo por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.5.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.6. Serão considerados efetivados e liquidados o pagamento com a emissão de autorização para o banco garantidor efetivá-lo ao beneficiário.

8.7. A autorização de pagamento será emitida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

8.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da PMDF, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA IX – DO CONTRATO

9.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

9.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

9.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

9.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

9.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9.5. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Órgão Gestor PMDF.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de

habilitação exigidas no Edital de **Pregão Internacional nº 26/2023**, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

10.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XII – REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

13.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

14.1.2. A(s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

14.1.3. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.4. A(s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-

los;

14.1.7. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

14.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela PMDF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir, conforme disposição do art. 12 §17 do Decreto Distrital 39.103/2018.

15.3. As aquisições e/ou contratações decorrentes do item 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata o **Edital de Pregão Internacional nº 26/2023** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM

Ordenador de Despesa

AVON PROTECTION SYSTEMS

Número de Registro 46748C

WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO
CNPJ nº 31.138.225/0001-32

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CPF: 095.195.527-66



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Ordenador(a) de Despesas**, em 16/08/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147536821 código CRC= **016231C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00004336/2023-57

Doc. SEI/GDF 147536821



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.019801/2025-59

Abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada à aquisição de máscaras de proteção respiratória para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL. Autorização.

DECISÃO

Cuida-se de procedimento submetido à autorização da Primeira-Secretaria, voltado à abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada à aquisição de máscaras de proteção respiratória para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL, prevista no item 20260172 do Plano de Contratações, com valor estimado de R\$ 3.091.200,00 (três milhões, noventa e um mil e duzentos reais).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b*, a competência da Primeira-Secretária para autorizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços estimados em valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando, portanto, estabelecida sua competência neste processo.

No Termo de Referência mencionado na instrução prévia ao despacho de encaminhamento da DGER, lê-se o seguinte:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de máscaras de proteção respiratória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2.1.1. *A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir equipamento de proteção individual para os policiais legislativos do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e a integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.*

1.2.1.2. *Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia – SPOL o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.*

1.2.1.3. *Considerando que o Congresso Nacional consiste em um dos maiores símbolos políticos institucionais do país, não raro é local escolhido para manifestações políticas e ideológicas de grande vulto. O descontentamento coletivo, junto à grandiosidade desses movimentos, desencadeia em grandes distúrbios civis e, diante disso, é competência por excelência do policiamento da Casa contê-los.*

1.2.1.4. *Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do seu papel institucional, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.*

1.2.1.5. *A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força, possibilitando ao profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.*

1.2.1.6. *Após análise histórica da atuação da SPOL, constatou-se que as tecnologias não letais mais utilizadas são os químicos, em especial espargidores e granadas (de emissão, explosivas e mistas). Objetiva-se com esse uso a saturação do ambiente a partir da utilização de agentes de pimenta e lacrimogêneos e a consequente dispersão dos manifestantes, tendo em vista a possibilidade de desorientação e incapacitação temporária, em razão do caráter irritativo e atordoante inerente às substâncias.*

1.2.1.7. *É certo, porém, que os agentes policiais, responsáveis pelo emprego dos químicos, também são contaminados pelas substâncias utilizadas. Isso porque a tecnologia não letal pode ser empregada em ambiente externo, situação na qual há a interferência de correntes de ar, e em ambiente interno, situação em que o confinamento resulta na concentração das substâncias. Em ambos os contextos é possível que o operador seja acometido pelos gases.*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2.1.8. *A Portaria PMDF nº 265, de 29 de março de 2000, que dispõe sobre normas de segurança na instrução e no serviço (NSIS), elenca os riscos do emprego de material químico:*

- 5) Emprego de material Químico (5)*
- a) Intoxicação por inalação de gases;*
 - b) Queimaduras;*
 - c) Óbitos;*

1.2.1.9. *A fim de mitigar os riscos de que o contato com os agentes de pimenta e lacrimogêneos incapacite os policiais legislativos, tampouco impacte na efetividade da sua atuação, resta necessária a aquisição de máscaras de proteção respiratória.*

1.2.1.10. *Esse equipamento permite que, diante de manifestações, em que haja a necessidade de emprego de espargidores, granadas e demais tecnologias com substâncias irritativas, os policiais permaneçam em plenas condições de atuação, uma vez que o uso da máscara preserva a visibilidade, bem como filtra o ar inalado pelo usuário.*

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. *O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração assegurar os equipamentos de proteção individual necessários nas ações enfrentadas pela Polícia Legislativa a fim de garantir a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como permitir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.*

1.2.2.2. *Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que cada policial seja munido de uniforme completo e equipamentos de proteção. Faz-se necessário, portanto, adquirir máscaras de proteção individual para todo o efetivo.*

1.2.2.3. *Trata-se de artefato de uso pessoal e, portanto, resta indispensável a compra de uma unidade por servidor que ocupe cargo de policial legislativo. Atualmente, a Casa conta com 262 policiais ativos, considerando a última nomeação, que proveu 49 novos servidores para a SPOL. Entretanto, há de se considerar a possibilidade de aumento do quadro da Secretaria, tendo em vista que o atual certame tem validade por mais dois anos e ainda há candidatos que preenchem o cadastro de reservas.*

1.2.2.4. *Ressalte-se, ainda, a possibilidade de que, durante o uso do equipamento, este sofra algum tipo de deterioração e, em razão disso, seja necessária a sua substituição.*

1.2.2.5. *Assim, vislumbra-se a aquisição de 280 (duzentos e oitenta) máscaras de proteção respiratória, somando o efetivo atual a eventual nomeação futura e margem de segurança em caso de reposição fortuita.*

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. *A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo equipar os policiais legislativos do Senado Federal com máscaras de proteção respiratória a fim de garantir capacidade operacional para a SPOL*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

atuar diante de ocorrências de grandes proporções envolvendo o uso de químicos.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração. Os equipamentos de proteção individual ora especificados são imprescindíveis para a manutenção e restabelecimento da ordem em ocorrências de acompanhamento de multidões e controle de distúrbios civis. As máscaras permitem o escalonamento do uso da força na atuação oficial, com a escolha adequada dos recursos suficientes e necessários para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles em exercício do livre direito de manifestação, sem que os policiais sejam acometidos pelos agentes químicos provenientes do uso de tecnologias não letais.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as características dos materiais a serem adquiridos foram proporcionais e razoáveis à eficiência que se espera da sua utilização.

(Grifou-se)

A ADVOSF aprovou o procedimento (Doc. 00100.240740/2025-15), consoante o PARECER Nº 912/2025 – NPCONT /ADVOSF.

Cumprir notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretária a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, ex vi do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria (Doc. 00100.003685/2026-65), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à licitação em tela, aprovou o Termo de Referência (Documento nº 00100.001189/2026-77), bem como a minuta de edital (Documento nº 00100.227400/2025-07) bem como dispensou o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu Anexo V, Artigo 7º, com as informações prestadas pelo órgão técnico, pela ADVOSF e, por igual, pela DGER e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a realização do procedimento licitatório supra descrito.**

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações do Fornecedor Beneficiário	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	12
12. Forma de pagamento.....	12
13. Condições de reajuste	12
14. Garantia contratual.....	13
15. Plano de contratações.....	13
16. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	18
1. Valor estimado da contratação.....	18
2. Pesquisa de preço.....	18





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de máscaras de proteção respiratória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir equipamento de proteção individual para os policiais legislativos do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e a integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.2. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia – SPOL o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.3. Considerando que o Congresso Nacional consiste em um dos maiores símbolos políticos institucionais do país, não raro é local escolhido para manifestações políticas e ideológicas de grande vulto. O descontentamento coletivo, junto à grandiosidade desses movimentos, desencadeia em grandes distúrbios civis e, diante disso, é competência por excelência do policiamento da Casa contê-los.

1.2.1.4. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do seu papel institucional, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.1.5. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força, possibilitando ao profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.1.6. Após análise histórica da atuação da SPOL, constatou-se que as tecnologias não letais mais utilizadas são os químicos, em especial espargidores e granadas (de emissão, explosivas e mistas). Objetiva-se com esse uso a saturação do ambiente a partir da utilização de agentes de pimenta e lacrimogêneos e a consequente dispersão dos manifestantes, tendo em vista a possibilidade de desorientação e incapacitação temporária, em razão do caráter irritativo e atordoante inerente às substâncias.

1.2.1.7. É certo, porém, que os agentes policiais, responsáveis pelo emprego dos químicos, também são contaminados pelas substâncias utilizadas. Isso porque a tecnologia não letal pode ser empregada em ambiente externo, situação na qual há a interferência de correntes de ar, e em ambiente interno, situação em que o confinamento resulta na concentração das substâncias. Em ambos os contextos é possível que o operador seja acometido pelos gases.

1.2.1.8. A Portaria PMDF nº 265, de 29 de março de 2000, que dispõe sobre normas de segurança na instrução e no serviço (NSIS), elenca os riscos do emprego de material químico:

- 5) Emprego de material Químico (5)
 - a) Intoxicação por inalação de gases;
 - b) Queimaduras;
 - c) Óbitos;

1.2.1.9. A fim de mitigar os riscos de que o contato com os agentes de pimenta e lacrimogêneos incapacite os policiais legislativos, tampouco impacte na efetividade da sua atuação, resta necessária a aquisição de máscaras de proteção respiratória.

1.2.1.10. Esse equipamento permite que, diante de manifestações, em que haja a necessidade de emprego de espargidores, granadas e demais tecnologias com substâncias irritativas, os policiais permaneçam em plenas condições de atuação, uma vez que o uso da máscara preserva a visibilidade, bem como filtra o ar inalado pelo usuário.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração assegurar os equipamentos de proteção individual necessários nas ações enfrentadas pela Polícia Legislativa a fim de garantir a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como permitir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

1.2.2.2. Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que cada policial seja munido de uniforme completo e equipamentos de proteção. Faz-se necessário, portanto, adquirir máscaras de proteção individual para todo o efetivo.

1.2.2.3. Trata-se de artefato de uso pessoal e, portanto, resta indispensável a compra de uma unidade por servidor que ocupe cargo de policial legislativo. Atualmente, a Casa conta com 262 policiais ativos, considerando a última nomeação, que proveu 49 novos servidores para a SPOL. Entretanto,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

há de se considerar a possibilidade de aumento do quadro da Secretaria, tendo em vista que o atual certame tem validade por mais dois anos e ainda há candidatos que preenchem o cadastro de reservas.

1.2.2.4. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de que, durante o uso do equipamento, este sofra algum tipo de deterioração e, em razão disso, seja necessária a sua substituição.

1.2.2.5. Assim, vislumbra-se a aquisição de 280 (duzentos e oitenta) máscaras de proteção respiratória, somando o efetivo atual a eventual nomeação futura e margem de segurança em caso de reposição fortuita.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo equipar os policiais legislativos do Senado Federal com máscaras de proteção respiratória a fim de garantir capacidade operacional para a SPOL atuar diante de ocorrências de grandes proporções envolvendo o uso de químicos.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração. Os equipamentos de proteção individual ora especificados são imprescindíveis para a manutenção e restabelecimento da ordem em ocorrências de acompanhamento de multidões e controle de distúrbios civis. As máscaras permitem o escalonamento do uso da força na atuação oficial, com a escolha adequada dos recursos suficientes e necessários para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles em exercício do livre direito de manifestação, sem que os policiais sejam acometidos pelos agentes químicos provenientes do uso de tecnologias não letais.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as características dos materiais a serem adquiridos foram proporcionais e razoáveis à eficiência que se espera da sua utilização.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de máscaras de proteção respiratória necessárias para paramentar o efetivo de policiais legislativos em sua integralidade. Houve recente nomeação de servidores e, considerando que o certame tem validade até 2027, é possível que novas nomeações ocorram. Ademais, resta inviável quantificar o número de equipamentos que podem sofrer algum dano e, em decorrência disso, necessitem de substituição.

2.3.3. Evidente, portanto, que o quantitativo a ser adquirido pode sofrer variação a depender de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

2.4. Intenção de Registro de Preço – IRP

2.4.1. Será dispensada a Intenção de Registro de Preços. Apesar do art. 9º do Decreto 11.462/2023 considerar como regra a realização do referido procedimento, é possível que haja a sua dispensa em casos devidamente justificados, conforme previsto no art. 86, da Lei nº14.133/2021.

2.4.2. Trata-se de demanda que atende necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal, o que, portanto, inviabiliza a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva Ata de Registro de Preço.

2.5. Critério de julgamento da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.6. Critério de adjudicação da contratação

2.6.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Participação ou não de consórcios de empresas

2.7.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o valor do item a ser adquirido, que supera o montante de R\$80.000,00.

2.8.2. Tampouco será aplicada a previsão do inciso III do mesmo dispositivo, em razão da necessidade de padronização do equipamento policial. A fim de que haja uniformidade procedimental, operacional e durante os treinamentos de Controle de Distúrbios Cívicos, é indispensável que todos utilizem o mesmo equipamento. Considerando que se trata de item de proteção individual utilizado em situações sensíveis, o uso da mesma máscara permite o estabelecimento de protocolo único a ser seguido por todos os usuários, garantindo a segurança dos policiais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.8.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que, atendidas as especificações previstas em edital, modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.4. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto que exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Logística – SELOG, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado o servidor Murilo César Coaracy Muniz Neto, matrícula 270080, como fiscal e a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166, como fiscal substituta.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por meio dos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7. Obrigações do Fornecedor Beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61)3033-3606, e-mail selog@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência é a entrega de bem sem envolver qualquer prestação de serviço ou obrigação posterior a ser cumprida, não sendo necessário, portanto, definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de máscaras de proteção respiratória - 20260172”, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/12/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MURILO CÉSAR COARACY MUNIZ NETO

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

LUIGGI TEIXEIRA BAVUZO

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais – COSUP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	280	Unidades	<p>Máscara de proteção respiratória com 2 (dois) filtros e 1 (uma) bolsa para transporte</p> <p>MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA</p> <p>Facial completa fabricada em clorobutil ou bromobutil, material que proporcione proteção contra altas temperaturas e com suporte para o visor panorâmico;</p> <p>Disponível nos tamanhos pequeno, médio e grande;</p> <p>Resistência ao fogo;</p> <p>Visor panorâmico flexível;</p> <p>Gaxeta (borracha de vedação);</p> <p>Membrana de voz;</p> <p>Anel de retenção;</p> <p>Diafragma de comunicação;</p> <p>Borracha de vedação;</p> <p>Conjunto da válvula de inalação;</p> <p>Tirantes de malha elástica;</p> <p>Mascarilha interna;</p> <p>Válvulas direcionais da mascarilha interna;</p> <p>Assento da válvula direcional;</p> <p>Adaptador;</p>	315851

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			<p>Defletor interno e mascarilha interna para evitar o embaçamento do visor;</p> <p>Válvula de exalação com tampa e fluxo descendente;</p> <p>Porta de comunicação eletrônica;</p> <p>Entrada-padrão de comunicação que permite a conexão com rádios e amplificadores de voz;</p> <p>Encaixe para filtro de 40mm bilaterais de proteção;</p> <p>Tirantes de seis pontos;</p> <p>Capa protetora da válvula de exalação;</p> <p>FILTRO COM PROTEÇÃO CONTRA LACRIMOGÊNEOS PARA MÁSCARA POLICIAIS CONTRAGASES</p> <p>Capacidade de filtração de partículas de 0,185 microm de diâmetro e maior do que 99,97%, que ofereça no mínimo 24 horas de proteção contra a contínua exposição ao CS, CN, e OC. Deve ter um elemento de filtro de partículas excedendo os requisitos do NIOSH CBRN (ou certificação equivalente ou superior) para proteção contra produtos químicos perigosos, o nível é incorporada, garantindo um desempenho eficaz contra poeiras, névoas, fumos. Deve ser compatível com a máscara.</p> <p>O conjunto de equipamento de proteção respiratória deverá acompanhar 01 (uma) bolsa para transporte, 02 (dois) filtros sobressalente</p> <p><u>Produtos de referência: Avon C50 e Gumárny Zubrí OM-2020 ou similar</u></p>	

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2. A remissão a marcas específicas para os itens acima se deve em razão de a descrição do objeto a ser licitado poder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado produto aptos a servir apenas como referência.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	280	Unidade	Máscara de proteção respiratória com 2 (dois) filtros e 1 (uma) bolsa para transporte	11.040,00	3.091.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	3.091.200,00
----------------------	--------------

2. Pesquisa de preço

2.1. Para a estimativa de preços de máscaras de proteção respiratória acompanhadas de 2 (dois) filtros e 1 (uma) bolsa de transporte, foram obtidos preços públicos por meio da ferramenta Banco de Preços, foram pesquisados sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do objeto e consultadas empresas atuantes no mercado nacional.

2.2. O referido item, porém, pertence a segmento de mercado bastante específico, de modo que a gama de empresas que tem capacidade de fornecer esse equipamento com as especificações necessárias ao emprego operacional no Senado Federal é bastante restrita.

2.3. Durante a fase de Pesquisa de Preços, foram obtidos apenas três preços, sendo um deles público e os demais provenientes de propostas apresentadas por empresas privadas. Dessa forma, atendida exigência prevista no parágrafo único do art. 2º do Anexo VI, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.4. Entretanto, as amostras apresentaram coeficiente de variação superior aos 25% previstos no art. 5º, parágrafo 2º, da referida norma. Apesar dessa variação, este Órgão Técnico avalia que o preço obtido reflete a realidade de mercado para o item pretendido, dado que as demais máscaras disponibilizadas no mercado não atendem as necessidades operacionais enfrentadas pelos policiais legislativos da Casa. Assim, considerá-las a fim de robustecer a pesquisa de preço significaria ignorar especificidades indispensáveis à garantia de proteção do operador e camuflar a realidade de mercado encontrada, já que incluiriam produtos incompatíveis com a descrição apresentada.

